



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5727—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	48
CONSELHO DA MAGISTRATURA	48
PRESIDÊNCIA	49
DIRETORIA GERAL.....	56
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	70
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	73
DIRETORIA FINANCEIRA	77

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações de acórdãos
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator, fica a parte apelada (requerida), FÉLIX ALVES DIAS (CPF nº 791.949.741-87), **INTIMADA** do ACÓRDÃO constante do evento 26 dos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000988-91.2019.8.27.2729/TO

JUIZO ORIGINÁRIO: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: E. F. DA S. (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELANTE: R. C. A. DA S. (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO(A): F. A. D. (REQUERIDO)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. ART. 485, § 1º, DO CPC. *ERROR IN PROCEDENDO* DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. Laborou em equívoco a sentença recorrida ao reconhecer o abandono da causa pelo exequente, sem que antes fosse intimado pessoalmente para promover o impulsionamento adequado do feito, na forma exigida pelo art. 485, incisos II e III c/c § 1º, do CPC. 2. No caso concreto, resta configurado o “*error in procedendo*” da sentença guerreada, que deixou de cumprir com as cautelas legais e promoveu a extinção prematura do cumprimento de sentença. 3. Recurso provido para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento. ACÓRDÃO. A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento. Sem honorários, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do Ministério Público Estadual: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 7 de fevereiro de 2024.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora (convocada em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES), fica a parte apelada (RÉU), MARCIRLEI DE JESUS ALVES (CPF nº 017.293.051-05), **INTIMADA** do ACÓRDÃO constante do evento 11 dos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001236-52.2021.8.27.2708/TO

JUIZO ORIGINÁRIO: 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S. A. (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

APELADO(A): MARCIRLEI DE JESUS ALVES (RÉU)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO. PRAZO DO PARCELAMENTO SUPERIOR A SEIS MESES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se admite a suspensão do processo de conhecimento, em decorrência de convenção das partes, por prazo superior a 6 (seis) meses. Não é juridicamente possível que o processo na origem fique suspenso por 5 (cinco) anos. 2. O art. 313, § 4º, do Código de Processo Civil, dispõe que a suspensão por convenção das partes, em se tratando de ação de conhecimento, nunca poderá exceder o prazo de seis meses, sendo devida a extinção do feito. 3. Recurso não provido. ACÓRDÃO. A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de manter a sentença que homologou o acordo entre as partes, porquanto é incabível a suspensão do processo pelo prazo superior a 6 (seis) meses, nos termos do art. 313, II, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois não foram arbitrados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do Ministério Público Estadual: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 28 de agosto de 2024.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, ficam as partes apeladas (réus), CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA (CNPJ nº 36.850.402/0001-22), e MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART (CPF nº 324.343.671-00), **INTIMADAS** do ACÓRDÃO constante do evento 11 dos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000036-46.2004.8.27.2731/TO

JUÍZO ORIGINÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB-BA 015551)

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB-BA 009048)

APELADO(A): CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

APELADO(A): MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART (RÉU)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

EMENTA: APELAÇÃO cível. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA NA ORIGEM. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. REQUISITOS VERIFICADOS. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. FIM DO PRAZO DE SUSPENSÃO. EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Extingue-se a execução quando ocorre a prescrição intercorrente, que possui o mesmo prazo da prescrição comum (art. 924 do CPC). 2. Destarte a pretensão de cobrança de cédula de crédito bancário sujeita-se ao prazo prescricional de três anos, conforme art. 44 da Lei n. 10.931/2004 c/c art. 70 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº 57.663/66). Assim, presentes os requisitos legais e verificada a paralisação do feito executório por prazo superior ao da prescrição da ação (súmula nº 150 do STF), impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V, do CPC. 3. Ademais, conforme orientação do STJ, o prazo da prescrição intercorrente não é interrompido com a mera realização de diligências para localização do patrimônio do executado desprovidas de efetividade. 4. Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO**. A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do Ministério Público Estadual: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. Palmas, 11 de setembro de 2024.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007755-30.2023.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007755-30.2023.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: A. C., F. E I. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

APELADO: W. M. M. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. COMPROVAÇÃO DA MORA. RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DA TESE JURÍDICA DEFINIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMA 1132. SENTENÇA CASSADA. 1.1 “Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros” (Tese recente firmada no julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça dos Recursos Especiais 1.951.662/RS e 1.951.888/RS (Tema 1132), processados no rito dos repetitivos). 1.2 Em razão de estar dispensada a prova do recebimento, não mais subsistem as razões que levaram à extinção do feito sem a resolução de mérito, sendo necessário o retorno dos Autos à instância de origem para o seu regular processamento.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, de modo a desconstituir a Sentença, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão; bem como deixar de dispor sobre majoração de honorários, em virtude da cassação da Sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de agosto de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002501-70.2023.8.27.2724/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002501-70.2023.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: B. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 04928A

APELADO: J. S. R. DOS S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO COM A INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE. VALIDADE. DEVEDOR QUE DEIXOU DE INFORMAR ADEQUADAMENTE SEUS DADOS JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. O artigo 2º, § 2º, do referido decreto-lei, com a redação dada pela Lei nº 13.043/2014, estabelece que a mora do devedor fiduciante decorrerá do simples vencimento da obrigação, dispensável qualquer outra providência, respondendo, a partir daí, por todos os prejuízos suportados pelo credor fiduciário. 2. Não se faz necessário que a notificação do devedor seja efetivada por Cartório ou por meio de protesto de título, bastando o envio da correspondência devidamente registrada com aviso de recebimento ao endereço indicado no contrato, o que aconteceu no presente caso. 3. Observa-se que a notificação extrajudicial foi enviada para o mesmo endereço constante no contrato. Contudo, tal correspondência deixou de ser efetivamente entregue em razão da insuficiência do endereço indicado pela consumidora. 4. Ainda que a comunicação remetida pelo banco tenha sido devolvida com a informação de "endereço insuficiente", permanece hígida, a princípio, a comprovação da mora, visto que a instituição financeira se desincumbiu do seu encargo, tendo remetido a necessária notificação extrajudicial para o endereço informado pelo devedor quando da contratação. 5. Desta feita, não subsiste o fundamento adotado pelo magistrado singular para obstar a tramitação do feito, de modo que deve ser desconstituída a sentença atacada. 6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da tramitação da ação de busca e apreensão, ante a comprovação de constituição em mora do devedor. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de agosto de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002154-02.2021.8.27.2726/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: R. J. P. (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: C. DA S. F. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. FAMÍLIA. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. DIVISÃO IGUALITÁRIA DOS BENS COMUNS. RÉU REVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. DÍVIDAS CONTRAÍDAS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXISTÊNCIA DO DÉBITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. É cediço que a relação jurídica decorrente da união estável é disciplinada pelo regime da comunhão parcial de bens, o qual determina que os bens adquiridos na constância da vida em comum devem ser partilhados igualmente, independentemente da colaboração prestada individualmente pelos conviventes. 2. É incontroverso que o patrimônio a ser partilhado pelos litigantes é um veículo e um lote urbano, não havendo entre as partes qualquer acerto contratual que dispunha sobre a divisão dos bens na forma definida na sentença, que individualizou o bem que ficará para cada um. 3. Nesse compasso, seguindo as mesmas disposições atinentes ao casamento, a união estável em relevo resulta que a ambas as partes fazem jus à meação dos bens adquiridos na constância da relação, adquiridos por esforço em comum. 4. De modo que, não tendo as partes manifestado interesse em permanecer nas posses dos bens comuns, cabe a partilha dos mesmos de forma igualitária, na proporção de 50% para cada parte, pois esta é a divisão que não prejudica ou beneficia um em detrimento do outro, nos termos dos artigos 1660 e 1725 do Código Civil. 5. Verifica-se que, das dívidas apresentadas pela apelante, todas se referem à época em que as partes ainda conviviam, e não há provas de que os valores não foram saldados ainda durante a união estável. 6. Muito embora o requerido seja revel, é cediço que a revelia não induz, necessariamente, a procedência dos pedidos, pois a presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora é juris tantum, relativa, cabendo ao Juiz examinar as condições da ação e as provas dos autos, a fim de verificar a pertinência da pretensão pleiteada na inicial, em prestígio ao princípio da livre apreciação da prova. 7. Nos presentes autos, observa-se que a parte autora não apresentou provas suficientes a ensejar a procedência da inclusão das dívidas indicadas na partilha, de modo que neste ponto deve ser mantida a sentença. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido para determinar seja adequada a partilha do patrimônio amealhado pelos ex-conviventes na proporção de 50% para cada parte.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Tuma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para determinar que seja adequada a partilha do patrimônio amealhado pelos ex-conviventes, assim considerado, um veículo Nissan Frontier e um lote urbano situado no Setor Jardins, lote de nº 13, quadra nº 13, situado na cidade de Miranorte / TO, na proporção de 50% para cada parte. Deixa-se de majorar os honorários advocatícios na forma do art. 85, § 11, do CPC, tendo em vista a inaplicabilidade do dispositivo legal em se tratando de recurso parcialmente provido - AgInt no AREsp 1283540/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 10/12/2018, publicado em 14/12/2018, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Luciano Cesar casaroti. Palmas, 07 de agosto de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008664-28.2020.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0008664-28.2020.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)

PROC. DO MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, CIRO DE ALENCAR SOUZA E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: ESPÓLIO - ADHEMAR FERRAZ DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392 DO STJ. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO FUSTIGADA, BEM COMO QUALQUER FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. Segundo precedentes do STJ, não ocorrendo à citação válida do devedor antes do seu óbito, requisito este que autorizaria a sucessão processual, a substituição do executado por seu espólio ou sucessores está impossibilitada, pois implicaria em modificação da relação jurídico-tributária, de forma que seria necessária a alteração do título executivo, para respaldar a mudança do polo passivo da execução fiscal, hipótese que não encontra amparo na Lei 6.830/80. O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio somente é possível quando o falecimento da parte executada ocorrer depois de haver sido citada nos autos da execução fiscal. Do contrário, a hipótese é de extinção da ação por ilegitimidade passiva, que é uma das condições da ação. Precedente TJTO. É totalmente inviável a substituição do polo passivo da Execução Fiscal, pois contraria o entendimento firmado pela Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça que veda essa prática, não havendo de se falar em distinguish. No caso concreto, tendo em vista a inexistência de qualquer elemento novo capaz de justificar uma mudança de entendimento, permanecendo idêntica a situação fática e jurídica, impõe-se que seja mantida a decisão agravada, sobretudo quando escorada em razões jurídicas e fáticas devidamente fundamentadas. Agravo Interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso aviado e, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno para manter na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 24 de julho de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043894-57.2023.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0043894-57.2023.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADA: BRENNA BRITO ROCHA – OAB/TO 012084

APELADO: TIM S A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DEMANDA DE NATUREZA REPETITIVA. UTILIZAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA. ORDEM DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO EXAME JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM O EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1.1 Ações de natureza repetitiva necessitam de atenção especial dos magistrados, especialmente considerando o ajuizamento de diversas ações posteriores a óbitos de jurisdicionados, bem como a notória judicialização predatória no âmbito do Estado do Tocantins, o que autoriza a utilização com maior efetividade do poder geral de cautela para diferenciar tais demandas, sem que tal atuação configure violação aos princípios do acesso à justiça e da primazia do julgamento de mérito. 1.2. O descumprimento injustificado à ordem de juntada de documentos considerados imprescindíveis à análise do pleito judicial justifica a extinção do feito sem o exame do mérito.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Apelação interposta por FRANCISCO DA SILVA, mantendo inalterada a Sentença que julgou o feito extinto sem o exame do mérito com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Verba honorária não fixada na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de agosto de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002201-49.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: RESIDENCIAL FLORES DA AMAZONIA

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADA: LUZILENE LOPES DAS GRACAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: JOSE FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS DE CONDOMÍNIO. EXCLUSÃO DE HONORÁRIOS CONVENCIONAIS. DESCABIMENTO. MATÉRIA DE DEFESA DO EXECUTADO. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de execução de título extrajudicial consubstanciado em verbas de condomínio, tendo sido apresentada inicial executiva de acordo com os arts. 798 e 784, X, do CPC, de modo que não se mostra adequada a decisão agravada que determinou a exclusão da cobrança dos honorários advocatícios fixados em convenção. 2. Não se pode olvidar que o excesso de execução, materializado em suposta inclusão indevida de verba honorária advocatícia convencional, é matéria típica a ser alegada em embargos à execução (art. 917 do CPC), a cargo do executado, porém não pode ser afastada, de plano, pelo julgador, em evidente prejuízo ao contraditório e a ampla defesa. 3. Recurso provido para reformar a decisão recorrida e manter, por ora, a cobrança da verba honorária advocatícia convencional.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para reformar a decisão recorrida e manter, por ora, a cobrança da verba honorária advocatícia convencional, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de agosto de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001994-09.2023.8.27.2725/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001994-09.2023.8.27.2725/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: IVANILDO LOPES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO SILVA SANTOS – OAB/TO 005701

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A. (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 023255

APELADO: FRANCISCO SILVA LEAL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: F. SILVA LEAL LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ORDEM DE EMENDA À INICIAL COM JUNTADA DE DOCUMENTOS DESTINADOS À COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM O EXAME DO MÉRITO. O descumprimento injustificado à ordem de emenda à inicial com juntada de documentos considerados imprescindíveis à análise do pleito judicial justifica a extinção do feito sem o exame do mérito. 2. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONTRADIÇÃO. EXTINÇÃO FUNDAMENTADA NO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. A condenação da parte autora ao pagamento das custas finais revela-se contraditória, ante o fundamento da extinção firmado no não recolhimento das custas iniciais, devendo ser reformada a sentença para isentar o requerente da referida incumbência.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, apenas para excluir a condenação do autor ao pagamento de custas processuais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de agosto de 2024.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

PROCESSO Nº 5000029-73.2006.8.27.2702 - EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: POSTO CANARINHO LTDA

RÉU: NORMA MARIA LOUREIRO DIÓGENES

RÉU: ABIGAIL LOUREIRO DIOGENES

Intimação dos executados: POSTO CANARINHO LTDA, CNPJ nº 00.110.866/0002-36, ABIGAIL LOUREIRO DIOGENES, CPF nº 221.666.021-34 e NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES, CPF nº 031.059.543-68; **“SENTENÇA (...). Trata-se de cumprimento de sentença, na qual a parte exequente pugnou pela desistência da presente ação (evento 56). Quanto ao pedido de desistência/extinção, desnecessária a anuência da parte executada, sobre o tema citamos: “O exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito”. (4.ª T. do STJ, REsp. 767-GO, 14.10.89, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 2 (6) /419).** Sendo assim, **julgo extinto o processo**, com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do CPC. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Defiro como requer no pedido de desistência. Dispensando as custas e demais despesas processuais. Cumpra-se. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 8ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados e suplentes para trabalharem na 8ª temporada nos dias 01, 03, 08, 15, 17 e 22 de outubro de 2024, onde haverá seis sessões de julgamento:

1. Alcione Xavier de Brito- comércio
2. Alexandre Soares de Matos- comércio
3. Alisson Almeida dos Santos- educação
4. Amanda Rocha Fernandes- educação
5. Ana Karolline Borges de Oliveira- educação
6. Bianca Silva Guimarães- comércio
7. Bruna Wadylla de Araujo Nogueira- comércio
8. Cassyo Junyor Castro Lopes- comércio
9. Claudio Rocha Nascimento Marinho- comércio
10. Daiana Carvalho Silva- comércio
11. Delma Dias- banco
12. Elizandra Silva de Sousa- educação
13. Gabriel Alves da Silva- banco
14. Gabriel Guimarães Urbano- comércio
15. Gesse da Silva Maia- banco
16. Guilherme Eduardo Alves da Cunha- banco
17. Gustavo Paulo Gomes Ferreira de Cerqueira- educação
18. Iara Dias Novais- banco
19. João Paulo Alves Lins- comércio
20. João Vitor Araujo da Silva- comércio
21. Juan Rafael Lopes de Souza- banco
22. Kamylo Brito da Rocha- comércio
23. Laryssa Thawany Nogueira Cirqueira- comércio
24. Luan de Sousa Costa- comércio
25. Lucas Costa Brito- funcionário público
26. Marcia Fernandes dos Santos Silva- banco
27. Maria Aparecida Costa Barbosa- comércio
28. Maria Aparecida Gonçalves da Silva Oliveira- comércio
29. Maria Clara de Sousa Silva- comércio
30. Mônica Reis Soares- funcionário público
31. Nathalia Araujo Oliveira- comércio
32. Paloma Maiara Ribeiro- comércio
33. Patrícia Nayara Pereira de Oliveira- funcionário público
34. Renato Pereira da Silva- comércio
35. Rosislange Pereira dos Santos Oliveira- comércio
36. Tayane Rodrigues- banco
37. Tharlles dos Reis Muniz- comércio
38. Wesley Rodrigues Resplandes- educação
39. Wikaynan Karoline Marinho Silva- funcionário público
40. William Alves da Silva- comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção

VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Danniella Almeida Sousa, diretora de secretaria, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz de Direito titular.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00138303620238272706 , requerida por ANTÔNIA CORDEIRO DE SOUSA SOARES, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada Rua 32, s/n, Qd. 41 Lt 245- Nova Araguaína –TO, CEP:77.815-720, Araguaína, TO move em face de JOÃO DA ROCHA SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua 32, s/n, Qd. 41 Lt 245- Nova Araguaína –TO, CEP:77.815-720, Araguaína, TO. Pelo MM. Juiz, no evento 75 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ **ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOÃO DA ROCHA SOARES FILHO, na pessoa de ANTÔNIA CORDEIRO DE SOUSA SOARES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.*** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem

ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00138303620238272706 e chave 980807473423 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (24/05/2024). Eu, Tulio Henrique Guimarães, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00136002820228272706, requerida por **ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua Rodoviária, Nº 215, Setor Raizal, Araguaína/TO, CEP: 77-828.521, move em face de **JERD WILLIAN DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Rodoviária, Nº 215, Setor Raizal, Araguaína/TO, CEP: 77-828.521. Pelo MM. Juiz, no evento 70 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JERD WILLIAN DE SOUSA, na pessoa de ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00136002820228272706 e chave 674723677922 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/07/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária do Judiciário/Mat.368261, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00060954920238272706, requerida por **DEROCY MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, encarregado de armador, residente e domiciliado na Rua Pinheiros Raizal, nº 400, Quadra 40, Lote 02, Setor Raizal, Araguaína-TO, CEP: 77826-552, move em face **DIMARÃES MARCOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Carolina - MA, residente e domiciliado na Rua Pinheiros Raizal, nº 400, Quadra 40, Lote 02, Setor Raizal, Araguaína-TO, CEP: 77826-552. Pelo MM. Juiz, no evento 60 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **DIMARAES MARCOS DA SILVA, na pessoa de DERO CY MARCOS DA SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015,

ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.*** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00060954920238272706 e chave 830465250423 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00238915820208272706, requerida por **FRANCILDA PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 09,s/n, Qd 09, Lote 19, Conjunto Residencial Patrocínio, Araguaína-Tocantins, move em face de **VICTOR HUGO PINHEIRO REGO**, brasileiro, solteiro, natural de Marabá - PA, residente e domiciliado na Rua 09,s/n, Qd 09, Lote 19, Conjunto Residencial Patrocínio, Araguaína-Tocantins. Pelo MM. Juiz, no evento 93 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **VICTOR HUGO PINHEIRO REGO, na pessoa de FRANCILDA PINHEIRO DE CARVALHO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, **não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, **sem prévia autorização judicial**. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. ***Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.*** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio

eletrônico e, através do número 00238915820208272706 e chave 786323750720 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (01/08/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00223563120198272706, requerida por **IVANETE SILVA DE SOUSA**, brasileira, separada de forma não judicial, residente e domiciliada na Rua FM Couto (Setor Itaipú), SN, QD 08, LT 24, Setor Itaipú - Araguaína/TO 77808260 (Residencial) Araguaína - TO move em face de **IZAQUIEL SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Carolina - MA, residente e domiciliado na Rua FM Couto (Setor Itaipú), SN, QD 08, LT 24, Setor Itaipú - Araguaína/TO 77808260 (Residencial) Araguaína - TO. Pelo MM. Juiz, no evento 65 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **IZAQUIEL SILVA DE SOUSA, na pessoa de IVANETE SILVA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00223563120198272706 e chave 867169622919 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024). Eu, VITORIA MIRANDA REIS, Estagiária /Mat.368261, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00211083020198272706, requerida por **ORECI ALVES BEZERRA**, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua 30, nº 353, Quadra B, Lote 03, Setor Bela Vista I, Araguaína - TO, CEP nº 77.825-360, move em face de **MARCIA ALVES VELOSO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 30, nº 353, Quadra B, Lote 03, Setor Bela Vista I, Araguaína - TO, CEP nº 77.825-360. Pelo MM. Juiz, no evento 81 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MARCIA ALVES VELOSO, na pessoa de ORECI ALVES BEZERRA VELOSO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada

perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, **lavrado o termo respectivo**, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00211083020198272706 e chave 876554906619 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00101986520248272706, ajuizada por TERESINHA CARVALHO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 295.662.401-63 e RG 1.410.255 SSP/TO, residente na Rua Olinda, nº 181, Setor Planalto, Araguaína-TO, em face de ANTONIO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF nº. 382.383.811-34, residente no endereço acima, diagnosticado com cardiopatia isquêmica crônica, CID 10 I25; com anomalia da marcha e mobilidade CID 10 R26; também enquadrado no CID 10 R54. Pela Juíza, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de ANTONIO GOMES DE CARVALHO, nomeando-lhe TERESINHA CARVALHO SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido possui bens em seu nome, determino a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo no cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 28/08/2024. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 12502036

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº00003742420208272706?, proposta pelo Município de Araguaína, em face de ?**RAIMUNDA MARIA DA SILVA?** CPF: ?**369.734.591-53**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 81 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Ante o exposto, DEFIRO os pedidos formulados pela exequente para, sob a égide do parágrafo 3º, do artigo 782 do Código de Processo Civil, determinar a inclusão da dívida exequenda junto ao cadastro de proteção de crédito SERASA.** Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: **Promova, por intermédio sistema SerasaJud, a inclusão da parte executada citada junto ao SERASA; Intime-se a parte executada da presente decisão. Ressalto que caso o ato citatório tenha sido realizado por meio de edital ou, não sendo possível a intimação pessoal dos executados acerca da presente decisão, determino desde logo que o ato seja perfectibilizado na modalidade editalícia. Intime-se**". E para que ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2024. Eu, JOSIVONY DA SILVEIRA MOURA, Técnico(a) Judiciário que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUZIRENE PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ n.º: 035.002.561-47, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002402-23.2024.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.396,07 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), representada pela CDA n.º 20240028453 à 20240028455, datada de 29/01/2024, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.4 Desde já fica DEFERIDA a CITAÇÃO POR EDITAL nos casos de tentativas infrutíferas de citação, e desde que realizadas buscas de novos endereços; 4.4.1 Efetuadas as consultas nos sistemas, e frustradas as tentativas de citação, EXPEÇA-SE o respectivo EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2024. Eu, ANTONIO NETO ALVES BEZERRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0015728-26.2019.8.27.2706**, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **JOSÉ ROSA NETO, CNPJ/CPF nº 193.272.771-04**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de setembro de 2024. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028571-23.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA SANTANA RODRIGUES BARBOSA, CNPJ/CPF nº 57653089100, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da**

Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Intimo o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2024. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0031665-76.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MEIREVAN DA SILVA SANTOS, CNPJ/CPF nº 01640030107, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Havendo valores bloqueados e/ou penhorados nos autos, proceda com as diligências necessárias para as respectivas liberações; 3. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 4. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 5. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 6. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2024. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2024. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.

Juizado especial cível **Intimações às partes**

Edital de citação com prazo de 05 dias

05/09/2022 Seção Judicial\1º grau de jurisdição\Araguaina\Juizado especial cível

Fica a parte abaixo identificada dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 00071157520238272706

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Araguaína/TO.

Autor: SB FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

Advogado: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO– OAB/TO TO005920B

Requerido: GABRYEL SOUSA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o Reclamado para que no dia 03/10/2024 às 17:30horas, compareça na audiência de conciliação POR VIDEOCONFERÊNCIA ou PRESENCIAL, cujo ato será realizado pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania por meio de videoconferência nos termos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça, implicando a ausência do reclamado em revelia, e a do autor caso não haja justificativa plausível e comprovada, antes da audiência em extinção do feito sem resolução do mérito. Fica intimada(o) que a audiência será realizada por

VIDEOCONFERÊNCIA e que, os dados de acesso à sala virtual, serão fornecido pelo CEJUSC. Em caso de dúvidas sobre o acesso à sala virtual, entrar em contato com telefone: (63) 3501-1554. Intimo-o por derradeiro para que caso ainda não tenha informado. Informe o e-mail e número de celular a ser utilizado na realização da audiência por videoconferência; Advertências: *1-Se durante o processo a parte mudar de endereço deverá comunicar imediatamente ao Juizado, § 2º, Art. 19, da Lei 9.099/95; *2-A parte reclamada sendo pessoa física deverá comparecer pessoalmente e, sendo pessoa jurídica, ou titular de firma individual poderá ser representada por preposto (§ 4º, Art. 9º, Lei 9.099/95). Não se fazendo presente ao ato ou por seu representante legal ou preposto credenciado à Sessão de Conciliação ou Instrução e Julgamento, caso intimada, será declarada REVEL, considerando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(s) reclamante(s) na inicial, com julgamento desfavorável imediato, salvo se do contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95); *3- A contestação, que deverá ser oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor (art. 30 da lei 9.099/95). Poderá ser apresentada em qualquer uma das audiências; *4- Nas causas de valores de até 20 salários mínimos, a assistência às partes por advogado é facultativa, mas nas causas de valores superiores, a assistência é obrigatória (art. 9º, lei 9.099/95); *5-As causas de valores superiores a 40 salários mínimos só serão admitidas pelo processo estabelecido pela lei 9.099/95) sendo imediatamente extinta se não houver acordo com devolução dos documentos e arquivo dos autos.

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citação**

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0017809-69.2024.8.27.2706/TO

REQUERIDO: ISABELA MARTINS SILVA

O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. Citar: ISABELA MARTINS SILVA (brasileira, natural de Araguaína/TO, filha de Erasmo Martins de Sousa e Eucilene da Silva Sousa, RG 1.615.489 SSP/TO, CPF 067.194.641-24), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias úteis contados da data da primeira publicação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que ainda não houve a implantação da plataforma de editais do CNJ (Resolução n. 234 do CNJ, art. 14).

Editais de citações com prazo de 15 dias

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0015464-33.2024.8.27.2706/TO

REQUERIDO: LOURRANO DEIVID XAVIER DE SOUSA

O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FINALIDADE: Citar: LOURRANO DEIVID XAVIER DE SOUSA (filho de Davi Pereira de Sousa e Martiniana Xavier de Sousa), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 dias úteis contados da data da primeira publicação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que ainda não houve a implantação da plataforma de editais do CNJ (Resolução n. 234 do CNJ, art. 14).

GUARDA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0010197-80.2024.8.27.2706/TO

RÉU: WANDERSON AUTOS DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FINALIDADE - Citar: WANDERSON AUTOS DOS SANTOS (nascido em 28/08/1987, inscrito no CPF nº 03778279165, filho de Francisca Rosa dos Santos e Pedro Autos Chaves), estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da primeira publicação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que ainda não houve a implantação da plataforma de editais do CNJ (Resolução n. 234 do CNJ, art. 14).

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Intimações às partes**

MONITÓRIA Nº 0004881-16.2020.8.27.2710/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009)

ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)

RÉU: JOSE LUIZ DO PRADO FILHO - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

RÉU: ANTONIO ALVES DA CRUZ - REVEL

ADVOGADO(A): não constituído

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s), sem patrono nos autos, INTIMADA(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto no evento 67.

Cumprimento de sentença Nº 0006285-17.2020.8.27.2706/TO
REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
REQUERIDO: LAURO DE FREITAS LEMES E OUTRO
EDITAL Nº 12372247

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito ALVARO NASCIMENTO CUNHA, da 3ª Vara Cível de Araguaína, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína, tramita o processo de n.º 0006285-17.2020.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposto por COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA em desfavor de LAURO DE FREITAS LEMES e KELLY VIEIRA DA SILVA PAZ, e que, por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** das partes Executadas **LAURO DE FREITAS LEMES (CPF n.º 460.714.076-72) e KELLY VIEIRA DA SILVA PAZ**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuem o pagamento da dívida no valor de R\$ 74.209,93 (setenta e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 54.2 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do CPC, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigos 523, §§ 1º a 3º, e 525, ambos do CPC). Ficam as partes Executadas **CIENTES** de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação, conforme determinado nos Despachos dos eventos 69 e 82 disponibilizados via sistema e-Proc.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000579-58.2017.8.27.2706/TO
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: JOSE ORLANDO GOMES DA SILVA
EDITAL Nº 12435387

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO De (30) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito ALVARO NASCIMENTO CUNHA, da 3ª Vara Cível de Araguaína, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de n.º 0000579-58.2017.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposto por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de JOSE ORLANDO GOMES DA SILVA, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida JOSE ORLANDO GOMES DA SILVA, CNPJ N.º 11.703.182/0001-83**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** de que, em caso de revelia, poderá ser nomeado Curador Especial, conforme determinado no artigo 257, inciso IV, do CPC. Tudo em conformidade com a petição inicial e o despacho de evento 196 disponibilizados via sistema e-Proc.

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0016907-53.2023.8.27.2706/TO

3ª Vara Cível de Araguaína

AUTOR: JOAO ALVES GOMES

ADVOGADO(A): DANIEL ALVES GUILHERME (OAB TO07693A)

RÉU: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 30, cuja parte dispositiva segue transcrita: "*Ex positis*, julgo procedente em parte a presente demanda para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que justifique os descontos realizados na conta bancária da parte Autora a título de "Contribuição CONAFER"; b) Condene a parte Ré à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, totalizando, até a presente data, o montante de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da restituição de eventuais valores que venham a ser descontados posteriormente; c) Com espeque no artigo 186 do Código Civil, condene a parte Ré ao pagamento de indenização por dano moral, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas e honorários advocatícios pela parte Ré, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixoem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpre-se, portanto, o princípio da causalidade, cabendo à parte Ré arcar com os ônus sucumbenciais, uma vez que deu causa à presente demanda *Quanto aos juros de mora, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual, estes devem incidir desde o evento danoso, para os danos morais e materiais (Súmula 54 do STJ). Por sua vez, a correção monetária, a teor da Súmula 362 do STJ, deve incidir a partir da publicação da sentença para os danos morais e a partir da data do efetivo prejuízo para os danos materiais (Súmula 43 do STJ)*. Em conformidade com TJTO , *Apelação Cível, 0003309-68.2020.8.27.2728, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 06/04/2022,*

*juntado aos autos em 26/04/2022 15:04:32. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**".*

Execução de Título Extrajudicial Nº 0028373-78.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO MATOS

FICA A PARTE EXECUTADA intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no evento 27, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ex positis, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas em aberto, tendo em vista não se tratar de homologação de acordo. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0014696-10.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA

ADVOGADO(A): VERA REGINA MARTINS (OAB/RS034607)

RÉU: GUEDES & GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 35, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios, conforme acordo. Para levantamento de eventuais valores depositados neste processo acrescido das correções, EXPEÇA(M)-SE Alvará(s) Judicial(is) Eletrônico(s) em favor da parte interessada ou advogado(a) constituído(a) com poderes especiais para tal finalidade. PROMOVA-SE a baixa de toda e qualquer penhora e/ou registro efetivado em bens de propriedade dos executados, bem como de bloqueios realizados via sistema RENAJUD e SERASAJUD (caso necessário). Com o trânsito em julgado ou Ante a expressa renúncia recursal: i) CERTIFIQUE-SE; ou CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

MONITÓRIA Nº 0014566-54.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: ELIANA PARREIRA NEVES CABRAL

ADVOGADO(A): MARCOS HENRIQUE DE MORAES FERNANDES (OAB/TO010769)

RÉU: FERNANDA ROCHA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 27, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios, conforme acordo. Para levantamento de eventuais valores depositados neste processo acrescido das correções, EXPEÇA(M)-SE Alvará(s) Judicial(is) Eletrônico(s) em favor da parte interessada ou advogado(a) constituído(a) com poderes especiais para tal finalidade. PROMOVA-SE a baixa de toda e qualquer penhora e/ou registro efetivado em bens de propriedade dos executados, bem como de bloqueios realizados via sistema RENAJUD e SERASAJUD (caso necessário). Com o trânsito em julgado ou Ante a expressa renúncia recursal: i) CERTIFIQUE-SE; ou CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

Procedimento Comum Cível Nº 0001897-11.2024.8.27.2713/TO

AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA

RÉU: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Intimo a parte ré da sentença proferida 00018971120248272713, cujo dispositivo segue transcrito: "**Dispositivo:** Ex positis, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial para: a) **DECLARAR** a inexistência da relação jurídica entre as partes e consequentemente dos respectivos débitos, referentes aos descontos praticados pela parte requerida e titulados de **PAULISTA SERVIÇOS (PSERV)**; b) **CONDENAR** a parte requerida à devolução dos valores indevidamente descontados, de forma já dobrada, ou seja, **R\$ 531,36 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)** acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados do efetivo desembolso (Súmulas 43 e 54 do STJ), sem prejuízos das parcelas porventura descontadas no curso da ação e desde que **respeitado o limite prescricional de 05 (cinco) anos**; c) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de **DANOS MORAIS** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo índice INPC contados a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Nos termos da Súmula 326/STJ – "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não

implica sucumbência recíproca". Assim, tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, com fundamento no artigo 85, §2º, c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º 02/2023/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**"

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0000546-24.2024.8.27.2706/TO**AUTOR:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO(A):** ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE12450D)**RÉU:** MAURICIO OLIVEIRA LIMA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da **Sentença** proferida nos presentes autos no evento 40, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO**. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) **DISPENSADA(S)** do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios, conforme acordo. Para levantamento de eventuais valores depositados neste processo acrescido das correções, **EXPEÇA(M)-SE** Alvará(s) Judicial(is) Eletrônico(s) em favor da parte interessada ou advogado(a) constituído(a) com poderes especiais para tal finalidade. **PROMOVA-SE** a baixa de toda e qualquer penhora e/ou registro efetivado em bens de propriedade dos executados, bem como de bloqueios realizados via sistema RENAJUD e SERASAJUD (caso necessário). Com o trânsito em julgado ou Ante a expressa renúncia recursal: i) **CERTIFIQUE-SE**; ou **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado; ii) **PROMOVA-SE** a baixa definitiva; iii) **CUMPRA-SE** o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.** **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

MONITÓRIA Nº 0007670-63.2021.8.27.2706/TO**AUTOR:** A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**ADVOGADO(A):** MATHEUS ENRIQUE ARRAIS ABREU (OAB TO011493)**RÉU:** CLAUDIONOR BRAGA VIANA (REVEL)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 59**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, **DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** e, por consequência, **CONVERTO** o mandado de pagamento em mandado executivo. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que **ARBITRO** em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito (CPC, art. 85, § 2º). Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 523 e seguintes do CPC. Transitada em julgado a sentença, promova-se a evolução da classe processual para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. Após, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, observando as disposições dos arts. 513, 523 e 524 do CPC, sob pena de preclusão, não iniciação da fase de cumprimento de sentença e arquivamento. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito."

MONITÓRIA Nº 0016610-46.2023.8.27.2706/TO**AUTOR:** ANALICE MARTINS DA SILVA**ADVOGADO(A):** JOÃO NETO ALVES DE ARAÚJO (OAB TO009833)**RÉU:** ANTONIO CARLOS PEREIRA (REVEL)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 41**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, **DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL** e, por consequência, **CONVERTO** o mandado de pagamento em mandado executivo. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que **ARBITRO** em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito (CPC, art. 85, § 2º). Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 523 e seguintes do CPC. Transitada em julgado a sentença, promova-se a evolução da classe processual para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. Após, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, observando as disposições dos arts. 513, 523 e 524 do CPC, sob pena de preclusão, não iniciação da fase de cumprimento de sentença e arquivamento. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito."

Procedimento Comum Cível Nº 0015056-76.2023.8.27.2706/TO**AUTOR:** CLEYVESON DE OLIVEIRA FREITAS**AUTOR:** SCX BRASIL LTDA**RÉU:** ALE DISTRIBUIDORA LTDA

Fica o réu intimado da sentença proferida nos autos do Processo n. 0015056-76.2023.8.27.2706, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ex positis*, com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado SCX COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LIMITADA para condenar a Ré ALE DISTRIBUIDORA LIMITADA ao pagamento de R\$ 15.085,24, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data do vencimento da dívida até a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo índice aplicado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir do vencimento da obrigação. Nos casos em que a dívida é líquida e com vencimento certo, os juros de mora e a correção monetária incidem desde o vencimento da obrigação, em conformidade com a súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

Procedimento Comum Cível Nº 0001637-95.2023.8.27.2703/TO

AUTOR: JHONALD REYGAN BARBOSA LIMA

RÉU: ERIVEL DA SILVA MENEZES

Fica o réu intimado da sentença proferida nos autos do Processo n. 0001637-95.2023.8.27.2703, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inaugural, para **CONDENAR** a parte requerida, a pagar à parte autora a quantia de R\$ 659,53 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA desde a data do vencimento, acrescido de juros moratórios, que incidirão a partir da citação, conforme taxa SELIC. **CONDENO** o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Por fim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. ANOTE-SE nos autos que se trata de réu revel. 1. Em caso de apresentação de embargos de declaração, DETERMINO: 1.1 - INTIME-SE o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos. 1.2 - Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. 2. Em caso de apresentação de apelação, DETERMINO: 2.1 - INTIME(M)-SE a(s) parte(s) apelada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer(em) contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo apelado(a) ou interposição(ões) de apelação(ões) adesiva(s), **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) apelante(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 1.009, § 2º c/c art. 1.010, § 2º). Sendo a parte apelada revel sem procurador constituído no processo, desnecessária sua intimação pessoal para contrarrazoar, consoante o disposto no art. 346 do CPC. AGUARDE-SE o prazo em cartório. 2.2 - Com as contrarrazões ou decorrido o prazo, **REMETA-SE** o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, CIENTIFICANDO-SE as partes (CPC, art. 1.010, § 3º). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, e archive-se com as formalidades de estilo**. Ananás/TO, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**"

Cumprimento de sentença Nº 5001818-64.2012.8.27.2713/TO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

REQUERIDO: JOSÉ JUCIE DE OLIVEIRA

Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos supramencionados (**evento 53**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "*Ex positis*, com fundamento no artigo 921, §4º do Código de Processo Civil, c/c arts. 206, §5º, incisos I e II e 206-A, caput, todos do Código Civil, **DECRETO A PRESCRIÇÃO** do crédito exequendo em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º do CPC, com alterações introduzidas pela Lei n.º 14.195/2021 (STJ - REsp: 2025303 DF 2022/0283433-0, Data de Julgamento: 08/11/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2022). COM O TRÂNSITO EM JULGADO: a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça ou dispensa, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º 02/2023/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. Documento assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**."

Execução de Título Extrajudicial Nº 0009371-69.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: ALFREDO DIAS DA COSTA

Fica a parte executada intimada da sentença prolatada no evento 108 cujo dispositivo segue transcrito:

"A execução tem por objetivo a satisfação de obrigação líquida e certa decorrente da inadimplência de Cédula de Crédito Rural. No entanto, tendo sido comprovado o pagamento integral da dívida, resta configurada a extinção da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ex positis, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento integral da dívida comunicada pela exequente.

Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas processuais em aberto, em observância ao princípio da causalidade. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000882-28.2024.8.27.2706

Acusado: BRUNO ALVES DOS SANTOS

Vítima: ANA PAULA LOPES DOS SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ANA PAULA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 18/03/1985, natural de Araguaína/TO, filha de Erminia Lopes da Silva e Salomão Lopes da Silva, CPF: 035.219.341-79, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Trata-se da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado Tocantins, em desfavor de BRUNO ALVES DOS SANTOS, em que figura como vítima ANA PAULA LOPES DOS SANTOS. **Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. **Cópia da presente decisão SERVE DE MANDADO de citação do denunciado, bem como de notificação da vítima.**"

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 0010644-39.2022.8.27.2706

Acusado: HILÁRIO FILHO RODRIGUES ASSUNÇÃO

Vítima: ENNY CARLLAY PEREIRA GOMES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ENNY CARLLAY PEREIRA GOMES**, brasileira, união estável, nascida em 09.10.1995, natural de Araguaína-TO, filha de Alcileia Pereira da Silva, CPF nº. 700.114.022-88, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, **ABSOLVER** o denunciado **HILARIO FILHO RODRIGUES ASSUNÇÃO**. Após o trânsito em julgado: **a)** Determino a **restituição integral** do valor atualizado da fiança, haja vista não haver nenhum abatimento a ser feito (art. 336 do CPP). A restituição deve ser feita pela secretaria deste juízo de conhecimento, conforme art. 714 da Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Provimento n. 2/2023), após a confirmação da conta bancária do acusado; **b)** Arquivamento dos autos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de setembro de 2024. Eu, Lucas Souza Lima, servidor de secretaria, lavrei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006670-85.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: RAIMUNDA PEREIRA CONCEICAO, CPF: 03873780143.

SENTENÇA do Evento 80 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0006682-02.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: BELZINA FERNANDES DA SILVA, CPF: 01516096169.

SENTENÇA do Evento 90 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0006683-84.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: BASILEU RAFAEL MENDONCA, CPF: 16862759191.

SENTENÇA do Evento 62 de 30/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0007321-20.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: JUVENAL TEIXEIRA, CPF: 00999038141.

SENTENÇA do Evento 59 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0007337-71.2018.8.27.2721** **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERIDO: JOSILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF: 018.683.101-32.

SENTENÇA do Evento 60 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0007342-93.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: JOSIVANIA MOURA DE SOUZA, CPF: 01189351196.

SENTENÇA do Evento 63 de 19/07/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADOS os executados da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº **5000008-21.1998.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: L E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.934.240/0001-57, anteriormente residenciado na AVENIDA TOCANTINS 1780, CENTRO, GUARÁI - TO.

REQUERIDO: ELBAT VANDERLEI DOS SANTOS, CPF: 165.817.501-82, anteriormente residenciado na AVENIDA TOCANTINS 1780, CENTRO, GUARÁI - TO.

SENTENÇA do Evento 68 de 05/09/2024: "Ante ao exposto, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRTIO**, nos termos dos artigos 487, inc. II e 924, inc. V todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal

de Justiça¹ Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005904-61.2020.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: ROZANIA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS, CPF: 03544866161.

SENTENÇA do Evento 66 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em razão da ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Determino, ainda, a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0007373-16.2018.8.27.2721** **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERIDO: JUCINEI PAZ MONTES, CPF: 01740365151.

SENTENÇA do Evento 62 de 19/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e **julgo extinto** o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0000119-79.2024.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: GABRIEL CAMILO DIAS, CPF 022.658.281-73, anteriormente residente na Avenida Goiás, 2018, Guaraí-TO.

SENTENÇA do Evento 45 de 05/09/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005993-21.2019.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: VALDIVINO DE SOUSA BASTOS, CPF: 341.824.891-87, anteriormente residente na AV. JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA QD.: LT.: 0, VISTA ALEGRE, TABOCÃO/TO, Cep: 77.708-000.

SENTENÇA do Evento 49 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e **julgo extinto** o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0005990-32.2020.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: ZENILDA LIMA DOS SANTOS, CPF: 856.537.132-87, anteriormente residente na RUA TABOCÃO, Nº 70, CASA, Bairro PORTELINHA, CEP 77.700-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 44 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, **DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO** pelo pagamento e **julgo extinto** o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0006014-31.2018.8.27.2721**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MANOEL AGUIAR RIBEIRO**, CPF: 370.096.801-91, anteriormente residente na AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N, QD.0011, LT.0007 - RESIDENCIAL PÔR DO SOL - GUARÁI/TO – CEP.: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 56 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006012-90.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DO TABOCAO**, CNPJ: 09.056.577/0001-90, anteriormente residente na AV.VITORIA REGIA, Bairro CENTENARIO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 61 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006003-31.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE DA SILVA PINTO**, CPF: 117.873.416-15, anteriormente residente na 208 NORTE, ALAMEDA 18, Bairro CENTRO, CEP 77.000-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 34 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006021-52.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **TAIS LORRANY OLIVEIRA MARINHO**, CPF: 056.959.691-23, anteriormente residente na RUA 13 DE MAIO, Nº 0, CASA, Bairro SETOR NORTE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 51 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006020-67.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SUPERCILIO TAVARES DA COSTA**, CPF: 099.845.341-20, anteriormente residente na AV PARAIBA, Nº 2345, Bairro CENTRO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 30 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº0006043-13.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSE GRACIA CHAVES**, CPF: 779.702.251-87, anteriormente residente na AV. BENEDITO GONÇALVES DE PADUA, Nº 0, Bairro VISTA ALEGRE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 35 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006074-33.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **JOSÉ PEREIRA RESPLANDES**, CPF: 070.727.718-32, anteriormente residente na AV. BENEDITO GONSALVES DE PÁDUA, Nº 0, Bairro SETOR VISTA ALEGRE, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 37 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005871-71.2020.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **IZABEL NETA RODRIGUES ARAUJO**, CPF: 588.802.911-49, anteriormente residente na AV. JACARANDA, Nº 0, Bairro CENTENARIO, CEP 77.708-000, Tabocao - TO.

SENTENÇA do Evento 35 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006323-52.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LIDUÍNO DE SOUSA SOBRINHO**, CPF: 113.329.801-04, anteriormente residente na AV. B-07, s/n, qd.0003, It.008A. . PIASSAVA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 108 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006381-55.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SUELI DE FÁTIMA DA SILVA NUNES**, CPF: 032.553.381-40, anteriormente residente na RUA 32, 2715, qd.0002, It.0008. LT. 08 QD. 02. UNIVERSITÁRIO 2ª ETAPA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 57 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006382-40.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **SUZANE ALVES VARGAS**, CPF: 031.260.461-00, anteriormente residente na RUA BELA VISTA, 812, qd.0004, It.0002. JARDIM ALTO ALEGRE, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 73 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006383-25.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **TARCÍSIO MACEDO RAMOS**, CPF: 677.912.982-87, anteriormente residente na AV. RIO GRANDE DO SUL, s/n, qd.0005, It.0011. RESIDENCIAL PÔR DO SOL, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 79 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006431-81.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **TEREZA MENDES DE SOUZA**, CPF: 643.209.011-34, anteriormente residente na RUA PARANOIA, 939, qd.0014, lt.0011. LESTE, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 79 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006433-51.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **THANYA COELHO FONSECA**, CPF: 005.645.611-50, anteriormente residente na AV. TIRADENTES, s/n, qd.0011, lt.0009. JARDIM IRANI, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 60 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006513-15.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA DIVINA MARTINS DO NASCIMENTO**, CPF: 020.825.651-22, anteriormente residente nos endereço: RUA 13, s/n, qd.0025, lt.0027. . JARDIM ALTO ALEGRE, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000 e AV. TIRADENTES, 0, qd., lt., , CENTRO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 58 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006514-97.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARIA DIVINA MARTINS DOS SANTOS**, CPF: 985.656.131-00, anteriormente residente na AV. TANCREDO NEVES, 2059, qd.0004, lt.0007. . SANTA HELENA, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 59 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006523-59.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **MARLI BERNADETE HENDGES**, CPF: 623.325.891-04, anteriormente residente na AV. B-05, s/n, qd.0030, lt.0015. AEROPORTO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 66 de 30/07/2024: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006313-08.2018.8.27.2721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERIDO: **LENY MOURA PEREIRA**, CPF: 905.377.931-00, anteriormente residente na AV. B-14, s/n, qd.0058, It.0012. . AEROPORTO, GUARÁI - TO Cep: 77.700-000.

SENTENÇA do Evento 53 de 01/08/2024: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924 c/c 485, VI, , ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái/TO, data do sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito."

1ª vara criminal**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: **JÉSSICA LORRÂNE LIMA MARINHO**, como Autora, movido contra **GABRIEL PAULO DA SILVA**, brasileiro, união estável, pedreiro nascido aos 22/03/2000, natural de Caldas Novas/GO, filho de CIRLENE PAULA DA SILVA, inscrito no CPF 706.136.571-44, **estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, da prorrogação por mais 60 dias das seguintes medidas protetivas de urgência: I- Obrigação de manter-se afastado da pretensa vítima, seus familiares e das testemunhas, por uma distância mínima de 300 (trezentos) metros;II- Proibição de contato com a pretensa vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (Whatsapp, ligação, Facebook). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos 12/09/2024. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI**1ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 0000268-58.2022.8.27.2717 – Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Requerente: ODETE PINTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO - Requerido: NEROVEU PINTO DE ASSUNÇÃO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, acompanho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE**, o pedido constante na petição inicial para decretar a substituição da curatela, e nomear **ODETE PINTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**, para o exercício da curatela de **NEROVEU PINTO DE ASSUNÇÃO**, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pela curadora mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.** Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Expeça-se Termo de Curatela Definitiva do interditado.** Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre *parquet*. Cumpra-se. Gurupi, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito". Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

1ª vara da fazenda e registros públicos**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo nº 00007323320238272722, por MUNICÍPIO DE CARIRI, em desfavor de

A A DE LIMA JUNIOR, sendo o presente para A A DE LIMA JUNIOR, inscrito no CNPJ: o nº 00244439000160, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo nº 00058407720228272722, por ESTADO DO TOCANTINS E PRODIVINO BANCO DO EMPREENDEDOR S.A, em desfavor de JOSE TIAGO BARBOSA DE CASTRO, sendo o presente para JOSE TIAGO BARBOSA DE CASTRO, inscrito no cpf: o nº 02970696169, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2024. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

3ª vara cível **Intimações às partes**

Autos n.º: 00020294120248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Exequente: Aline Ribeiro Rocha

Advogado(a): Adriane Ribeiro Rocha

Executado(a): Adriana Azevedo de Souza

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: "(...) Ante o exposto ACOLHO a pretensão da Autora e CONDENO ADRIANA AZEVEDO DE SOUSA à obrigação de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 487, I). Outrossim, condeno ainda a Requerida à obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% da condenação, nos termos dos arts. 85, § 2º do CPC. Não há que se falar em sucumbência recíproca em relação aos danos morais, conforme Súmula 326 do STJ. P. R. R. Gurupi/TO, 30 de agosto de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Autos n.º: 00050338620248272722

Ação: Embargos de Terceiro Cível

Exequente: Evelyn Pires Albano

Advogado(a): Venancia Gomes Neta Figueredo

Executado(a): Banco Sistema S.A

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: "(...) Ante o exposto acolho a pretensão deduzida nestes embargos para desconstituir parte da penhora que incidiu sobre os valores depositados na conta da autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, I). Outrossim, condeno o Embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% do valor da dívida atualizado (CPC, art. 85, § 2º). Traslade-se cópia desta para os autos em apenso. Após trânsito em julgado, restitua-se o valor à Embargante, por alvará eletrônico. P. R. I. Gurupi/TO, 11 de setembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Autos n.º: 00008998920198272722

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Marcelo Neumann Moreiras Pessoa

Executado(a): Domicio Correia da Silva

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: "(...) Cuida-se de execução de título extrajudicial em que as partes efetuaram transação acerca do débito (ev. 110). Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Por isto HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 924, III; c/c art. 925). Eventual descumprimento do acordo ora homologado deverá ser informado pela credora, o que

acarretará o prosseguimento do feito contra a parte inadimplente mediante simples peticionamento nos autos. Sem custas remanescentes em prol do acordo. Lado outro, eventual débito em aberto correspondente à taxa judiciária deverá ser pago pelo devedor, já que a transação dispensa as partes apenas do pagamento das custas processuais remanescentes (CPC, 90, § 3º), tratando-se de espécies distintas. Os honorários integram o ajuste. Lavre-se termo de penhora e certifique-se para fins de averbação (cláusula 8ª), a ser realizada pelo credor. Levante-se eventual penhora e/ou restrição sobre bens. Pagas as custas, archive-se. P. R. I. Gurupi/TO, 25/04/2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00003807520238272722

Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança

Exequente: Alessandro Gomes dos Santos

Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio

Executado(a): Antonio Junio Oliveira da Silva

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: “(...)Isto posto ACOLHO o pedido deduzido na inicial para: a) Declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b) Determinar/confirmar a desocupação do imóvel, pena de DESPEJO compulsório; e c) Condenar o Requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locativos a partir de NOV2022, bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art. 323), devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE até a data da efetiva desocupação do imóvel; ao pagamento dos valores de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), e R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), referentes ao ar condicionado, contas de água e luz, com juros de mora de à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art.161,§ 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro 10% do valor da causa (CPC, 85, § 2º). P. R. I. Gurupi, 10 de setembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00116312720228272722

Ação: Usucapião

Exequente: Claudia Helena Souza Leal e outro

Advogado(a): Ana Paula Gomides Borges Santos Amorim

Executado(a): Dirceu Vieira Borges

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: “(...)Isto posto ACOLHO o pedido deduzido na inicial para: a) Declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b) Determinar/confirmar a desocupação do imóvel, pena de DESPEJO compulsório; e c) Condenar o Requerido ao pagamento dos alugueres e encargos locativos a partir de NOV2022, bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art. 323), devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE até a data da efetiva desocupação do imóvel; ao pagamento dos valores de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), e R\$ 202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos), referentes ao ar condicionado, contas de água e luz, com juros de mora de à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art.161,§ 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro 10% do valor da causa (CPC, 85, § 2º). P. R. I. Gurupi, 10 de setembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00131604720238272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Exequente: Orseguys Monitoramento Eletronico LTDA

Advogado(a): Aluisio Coutinho Guedes Pinto

Executado(a): Ariglass Comercop de Peças e Acessórios Automotivos

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: “(...)Ante o exposto ACOLHO a pretensão deduzida neste processo e condeno a Requerida ARIGLASS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. às obrigações de: a) Pagar o valor de R\$ 4.147,06 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), referentes às mensalidades inadimplidas, o qual será corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados ambos do vencimento de cada parcela, nos termos do art. 397 do Código Civil; b) Pagar o valor de R\$ 4.698,64 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à multa contratual compensatória, em razão da rescisão antecipada do contrato, o qual será corrigido pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da data da rescisão do contrato; e c) Devolver os equipamentos locados no prazo de 15 dias, pena de conversão em obrigação de pagar o valor equivalente de R\$ 4.147,06 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e seis centavos), que será corrigido INPC/IBGE desde a propositura da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a Ré à obrigação de arcar com as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (CPC, 85, § 2º). P. R. I. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

Autos n.º: 00003449620248272722

Ação: Procedimento Comum Cível

Exequente: Luiza de Oliveira Tavares

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco

Executado(a): Neon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Advogado(a): Não constituído nos autos

INTIMAÇÃO de SENTENÇA: "(...)Ante o exposto acolho parcialmente o pedido inicial para: 1. Declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 385,76 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao contrato n. 0010497563; 2. Determinar a exclusão do nome da Autora dos cadastros de restrição ao crédito em relação à dívida; e 3. Condenar a Requerida na obrigação de indenizar o Autor pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da negativação em 10AGO2023 (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Os valores serão liquidados por cálculo aritmético. Em consequência, ratifico a decisão liminar (ev. 6) e resolvo o mérito da demanda (CPC, 487, I). Outrossim, condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante ao valor dos danos morais (Súmula n. 326 do STJ). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias que competir no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2024. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Nº 12389784**

CITANDO: MORRO DAS COROAS-COM E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ nº 01011907000119 e TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por JARLENE LOPES DE LIMA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote 01, da Quadra 01, situado na Rua S-01, do Loteamento Setor Morada do Sol, desta cidade, com área de 360,00 m², do registro de nº R 3/9.133, livro 2-BA fls 97 do CRI-GURUPI/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344). Usucapião Nº 0009158-97.2024.8.27.2722/TO AUTOR: JARLENE LOPES DE LIMA RÉU: RÉU: MORRO DAS COROAS-COM E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Central de execução fiscal**Editais**

AUTOS: 50000328519948272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **786162359414** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Executado: **FATIMA APARECIDA SOUZA DA SILVA, CNPJ n.º 26.959.528/0001-86** Executado: **FATIMA APARECIDA SOUZA DA SILVA CPF: 446.385.666-34**

FINALIDADE, Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO do executado ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para querendo, apresente as contrarrazões da apelação presente no evento 59. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 16 de setembro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidora da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

AUTOS: 50006798420118272722 – EXECUÇÃO FISCAL Chave Processual: **681346363713** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** Executado: **J L CRESTANI, CNPJ n.º 07.364.225/0001-76** Executado: **JORGE LUIZ CRESTANI CPF n.º: 446.385.666-34**

FINALIDADE, Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO do executado ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para querendo, apresentar as contrarrazões da apelação presente no evento 29. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO, 16 de setembro de 2024. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Cleudilene Aguiar, Servidora da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

Diretoria do foro**Portarias**

Portaria Nº 2643/2024 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 16 de setembro de 2024

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 24.0.000015381-4;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2569/2024, de 10 de setembro de 2024, publicada no DJ nº 5723, de 10 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **LÍVIA LUIZA DO REGO BARROS**, Técnica Judiciária, matrícula 372236, na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Gurupi/TO, a partir de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA,
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição

ITAGUATINS**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 2602/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 12 de setembro de 2024**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, XX c/c art. 860 (caput), ambos do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único o Art. 793 o Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento das determinações judiciais e administrativas por parte de delegatária de Serviço Extrajudicial, conforme se constata do tramitado no SEI 24.0.000007026-9;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5782 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, proferida nos autos SEI nº acima referenciados, que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar suposto descumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública conferida a titular de Serventia Extrajudicial, quanto a resistência injustificada em atender as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Permanente desta comarca para sanar as pendências na alimentação dos dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinado à apuração de suposta falta funcional em relação a Oficiala M.W.D.C., titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins, com a finalidade de apurar o descumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública, quanto a resistência injustificada em atender as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Permanente desta comarca para sanar as pendências na alimentação dos dados no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC, pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins.

Art. 2º Nomear a Comissão de Procedimento, a qual será composta pelos seguintes servidores: Charles Brito Neres Contador Judicial, matrícula funcional 91942, Leonardo Nascimento Reis, Técnico Judiciário, matrícula funcional 352530, Heverton dos Anjos Negreiros, Técnico Judiciário, matrícula funcional 352510, Juranilde Rodrigues Apinage do Reis, Técnica Judiciária, matrícula funcional 357678 (suplente). Os trabalhos serão realizados sob a presidência do servidor Charles.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins/TO

Portaria Nº 2640/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 14 de setembro de 2024

Dispõe sobre a convalidação de atos praticados por Juiz de Paz no Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Sítio Novo do Tocantins e adota outras providências.

O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins, em substituição, Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado;

CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 39, XV, XX, XXVIII, do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASCGJUS, que institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1660/2022 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 18 de julho de 2022, bem como a Portaria Nº 1798/2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 77515 / 2024 - CGJUS/ASJECGJUS, bem como o Despacho Nº 79831 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, ambos exarados nos autos SEI 24.0.000012310-9;

RESOLVE

Art. 1º. Convalidar todos os atos praticados na circunscrição do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais de Sítio Novo do Tocantins pela Juíza de Paz Lilian Magalhães dos Santos no período de 19/07/2023 até 20/06/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Itaguatins – TO, aos quatorze de setembro de dois mil e vinte e quatro (14/09/2024).

Publique-se. Cumpra-se.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Editais

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002321-19.2021.8.27.2726/TO

EDITAL Nº 11503110

PRAZO TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: **INTIMAR A PARTE REQUERIDA SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES**, brasileiro, união estável, ajudante de obras, portador da carteira de identidade RG n.º 845638 SSP/TO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 015.452.891-90, filho de Marina Ribeiro Barreira, estando em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias (art. 528, § 8º, do CPC), pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de **penhora e protesto**, CIENTE de que caso não haja pagamento no prazo fixado será acrescido multa de dez por cento e também honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, do CPC), conforme despacho lançado no evento 29 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 6 de dezembro de 2022. Eu, Elismônica Soares da Costa, Técnica Judiciária, digitei o presente.

Usucapião Nº 0000358-73.2021.8.27.2726/TO

AUTOR: LUCIENE COELHO PEREIRA RIBEIRO

AUTOR: ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

RÉU: EUNICE ARCÂNGELA RIBEIRO

RÉU: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO

EDITAL Nº 12463720

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO 00003587320218272726, proposta por LUCIENE COELHO PEREIRA RIBEIRO e ADRIANO JOSÉ RIBEIRO move em face de EUNICE ARCÂNGELA RIBEIRO e CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, com objeto é a declaração de aquisição do domínio dos imóveis 1º IMÓVEL (Matrícula nº 200): localizado na Av. Goiás, do Loteamento Barrolândia – TO, Setor Central, Lote 178, Quadra nº 13, com área de 836,00m², sendo: 22,00 metros de frente e fundo, por 38,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: Norte: Lotes 179, 180, 181 e 182; Sul: com Lote nº 177; Leste: Lote nº 160; Oeste: Av. Goiás; 2º IMÓVEL (Matrícula nº 201): Terreno urbano com área de 592,00m², sendo: 16,00 metros, de frente e fundo, por 37,00 nas laterais; denominado Lote nº 160, Quadra nº 13, Setor Central, localizado no Av. JK do Loteamento Barrolândia – TO, com as seguintes confrontações: Norte: Lotes nº 159 e 182; Sul: Lote nº 161; Leste: Avenida JK; Oeste: Lote nº 178. Sendo o presente edital a finalidade de intimar terceiros interessados para que tomem ciência dos termos da supramencionada (art. 259, I, CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2022. Eu, Layelle de Sousa Brito, Aux. Cível TJ/TO 353530, digitei o presente.

Procedimento Comum Cível Nº 0001659-84.2023.8.27.2726/TO

AUTOR: CLOVES AGUIAR MAIA 34112685149

RÉU: TEREZINHA CARVALHO

RÉU: TEREZINHA CARVALHO FARIAS

EDITAL Nº 12476259

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida TEREZINHA CARVALHO FARIAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.300.005/0001-68, neste ato representada por TEREZINHA CARVALHO, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da planilha de cálculo apresentada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de setembro de 2024. Eu, Layelle de Sousa Brito, Servidora de Secretaria, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc....**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **0002522-42.2020.8.27.2727** – Ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA** proposta por **JOSEFA PINTO XAVIER**, brasileira, nascida aos 12.03.1980, em Natividade-TO, filha de João Pinto de Cerqueira e Ventina Pereira Xavier, RG n. 389.797 SSP-TO e CPF n. 985.255.811-00, residente e domiciliado na Av. Teotônio Vilela, s/n, Qd. 14 Lt. 03, Setor Sul 1ª etapa, Natividade-TO em face de **VALDIR PINTO XAVIER**, brasileiro, nascido aos 08.04.1988, em Natividade - TO, filho de João Pinto Xavier e Ventina Pereira Xavier, RG n. 782.263 SSP-TO e CPF nº 021.734.931-59, residente e domiciliado na Av. Teotônio Vilela, s/n, Qd. 14 Lt. 03, Setor Sul 1ª etapa, Natividade-TO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, § 3º do CPC e artigo 9º, inciso III do CC, tudo de conformidade com a parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: "... Forte nesses argumentos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência: **1) DECLARO** a incapacidade relativa de VALDIR PINTO XAVIER para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no Código Civil, artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, respeitadas as disposições da lei nº 13.146/15, em especial os artigos 6, 84 e 85. **2) NOMEIO** a sra. JOSEFA PINTO XAVIER como curadora do Sr. VALDIR PINTO XAVIER, por prazo indeterminado, a quem competirá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado, se e quando for instado a fazê-lo, devendo, portanto, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio a ser administrado. A curatela fica limitada aos atos da vida civil relacionados com os direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo o curador, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza eventualmente pertencentes ao interditado, bem como praticar atos que não sejam de mera administração. **A partir desta sentença, anualmente e independentemente de intimação, deverá o autor prestar contas** de sua administração, em autos apartados, mas distribuídos por dependência a esse processo, nos termos da lei nº 13.146/15, artigo 84, § 4º. Com exceção da publicação na imprensa local, que fica dispensada em razão do Código de Processo Civil, artigo 98, inciso III, **cumpra-se** o disposto no CPC, artigo 755, § 3º e CC, artigo 9º, inciso III: **1) inscrevendo-se** a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais nesta Comarca; e **2) publicando-se**, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias, servindo a presente sentença como edital. Desnecessária a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto a definição de curatela não alcança o direito ao voto, consoante o disposto na lei nº 13.146/15, artigo 85, § 1º. **Custas na forma da lei**, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária, que ora defiro, também, ao requerido. A ação foi processada sob os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual ficarão os beneficiários desta gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do CPC, artigo 98, inciso IX. **Sem condenação aos ônus de sucumbência** por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Havendo recurso de apelação, determino à escrivania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado: 1) lavre-se** o termo de curatela definitiva; e **2) expeça-se** mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente para que conste a interdição parcial no assento de casamento do interditado, cuja entrega deverá ser realizada pela parte autora. **Após a baixa dos autos, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12336668v2** e do código CRC **ddbb13d1**." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça. Natividade, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (28.08.2024). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00255018420238272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: DIVINO DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) DIVINO DA SILVA SOUSA ?, brasileiro, união estável, motorista, filho de Maurilio Alves de Souza e Izabel

da Silva Souza, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 24/09/1984, inscrito no CPF sob o nº 703.670.191-91, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, Quadra 25, Lote 14, Palmas- TO. atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0025501-84.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES pela prática da conduta descrita no artigo 155, § 4º, I e II, do Código Penal e DIVINO DA SILVA SOUSA pela pratica descrita no Art. 180, §1º do CP, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, *in verbis*: "(...) FATO 1 (FURTO) *Consta nos autos do Inquérito Policial que, no dia 16 de fevereiro de 2018, durante a madrugada, na Quadra 812 sul, Alameda 05, Lote 13, nesta capital, o denunciado DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, subtraiu para si, após destruição e rompimento de obstáculo, mediante escalada e destreza, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo SM-J500M/DS, IMEI-1 357110078615024, IMEI-2 3571111078615022, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, IMEI 35222607556009, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, IMEI 352226075560354, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) aparelho celular da marca Sony, modelo Xperia, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) notebook da marca Lenovo, modelo Ideaped 320, serial PE032T5F, com carregador de cor branca, avaliado em R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais); conforme demonstra o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 juntado aos autos no evento 04, INQ1, fls. 17-25, do Inquérito Policial, de propriedade da pessoa jurídica FAVORITA TRANSPORTE LTDA, representada por ANDRÉIA MARIS DA SILVA, conforme demonstra o Termo de Restituição anexado aos autos no evento 04, INQ3, fls. 09, do IP.* Segundo apurado, no dia e horário retromencionados, o denunciado DANIEL NOGUEIRA DELMONDES saiu as ruas com o intuito realizar levantamento acerca de possíveis alvos para serem furtados. Após o levantamento, o autor escolheu a empresa FAVORITA TRANSPORTES LTDA para efetuar o furto. Dessa forma, dirigiu-se até o local utilizando-se de uma motocicleta fruto de furto da marca Honda, modelo Biz 145 ES, cor vermelha, ano/modelo 2011/2011, placa OLH-9592 (adulterada), estacionou o referido automóvel em um terreno baldio próximo ao local e iniciou os atos criminosos. Para tanto, inicialmente, danificou os ferros que davam suporte para a cerca elétrica do alvo do furto, pulou o muro e ingressou no interior da empresa, assim, ao adentrar no estabelecimento comercial, arrombou uma porta que dava acesso ao seu interior, conforme demonstra as imagens fotografadas pela representante da empresa FAVORITA TRANSPORTE LTDA, ANDRÉIA MARIS DA SILVA, juntadas no evento 04, INQ1, fls. 06-09, do IP. Ao conseguir adentrar as dependências do local, passou a se esquivar das câmeras de segurança e realizou o bloqueio dos sensores de movimentos com o intuito que os mesmos não acionassem o alarme. Após todas essas ações, o denunciado subtraiu, inicialmente, o computador, onde as imagens do circuito de segurança ficavam armazenadas e, assim, passou a subtrair todos os outros objetos, inclusive 03 (três aparelhos televisores). Entretanto, como estava em uma motocicleta, percebeu que não conseguiria transportar os aparelhos televisores e os escondeu em uma construção em um terreno baldio, para posteriormente buscá-los. 04 (quatro) dias após o crime o autor retornou ao local em que havia escondido os aparelhos televisores e notou que os referidos objetos não estavam mais naquele local e que a construção havia sido demolida. Segundo as declarações de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES o mesmo já havia até compradores para os aparelhos televisores e demais objetos (fls. 01/INQ2/Evento 01). FATO 2 (RECEPTAÇÃO) *Consta nos autos do Inquérito Policial que, em dia, horário e local não informados, o denunciado DIVINO DA SILVA SOUZA, adquiriu e vendeu, no exercício de atividade comercial, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) conforme demonstra o Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 juntado aos autos no evento 04, INQ1, fls. 24, do Inquérito Policial, de propriedade da pessoa jurídica FAVORITA TRANSPORTE LTDA, representada por ANDRÉIA MARIS DA SILVA, conforme demonstra o Termo de Restituição anexado aos autos no evento 04, INQ3, fls. 09, do IP.* Noticiam-se os autos do Inquérito Policial que, em diligências, a autoridade policial intimou a pessoa de TELMA TAVARES TEIXEIRA, a fim de prestar mais esclarecimentos sobre a mesma estar em posse de um aparelho celular fruto de crime. No dia 28 de fevereiro de 2018, esta compareceu na 2ª Delegacia Circunscricional de Palmas, ocasião em que relatou que havia adquirido 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, modelo J500M/DS, IMEI-1 357110070426248, IMEI-2 357111070426246, por meio de DIVINO DA SILVA SOUZA. TELMA TAVARES TEIXEIRA informou que conhecia o denunciado DIVINO DA SILVA SOUZA, por ele ser cliente do bar e restaurante o qual a mesma é proprietária. Um dia, o autor estava no restaurante e TELMA lhe falou que estava precisando trocar de aparelho celular, pois o que possuía estava com a tela danificada. Logo, DIVINO respondeu que trabalhava com consertos de aparelhos celulares, dessa forma, o autor informou para TELMA que realizaria a troca da tela de seu aparelho celular, o que o fez e cobrou o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após alguns dias de ter sido feita a troca da tela do aparelho celular, o referido objeto começou a apresentar falhas e a vítima procurou DIVINO para lhe informar sobre as falhas. DIVINO mais uma vez efetuou a troca da tela do aparelho celular, mas o problema não fora resolvido e TELMA tornou a procurar o denunciado. DIVINO aconselhou TELMA a realizar a troca do aparelho celular e a informou que um amigo seu teria um aparelho celular disponível para a venda. Para que a negociação fosse possível, DIVINO exigiu que TELMA lhe repasse seu celular que estava danificado e R\$ 200,00 (duzentos reais) e assim a venda foi feita. Três dias após a venda ter sido realizada, TELMA fora procurada pelos Policiais Cíveis da 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, os quais informaram que o aparelho celular que estava em sua posse, ora objeto do negócio, era fruto de furto. Após tomar conhecimento que o aparelho celular era furtado, TELMA procurou DIVINO e exigiu a devolução do seu antigo aparelho celular, porém, o autor lhe respondeu que já havia negociando, mas, para não deixar TELMA em prejuízo, emprestou seu próprio aparelho celular. Ainda em realização de investigações, DIVINO DA SILVA SOUZA compareceu no dia 28 de fevereiro de 2018 à 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional de Palmas, ocasião que declarou que havia adquirido o aparelho celular através da

pessoa de DANIEL NOGUEIRA DELMONDES, tendo pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo referido objeto. Por ser proprietário de uma loja de consertos de aparelhos celulares resolveu negociar o aparelho, produto de crime, com TELMA, já que esta estava tendo problemas com seu antigo celular, e assim realizou o negócio. Após ter sido procurado pelos Policiais Civis da 2ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas informou o paradeiro de DANIEL. Frisa-se que, no tempo em que TELMA esteve em posse do aparelho celular que DIVINO havia emprestado a ela, notou que este havia recebido uma mensagem, enviada pelo número de telefone celular 063 99278-9115 em um tom ameaçador, com o seguinte texto: "Vc fez uma casinha pro meu amigo Daniel. Vc deveria ter sido homem e ter sigurado o BO. Agora eu vou te fazer sei cagueta fila da puta". Dessa forma, denota-se que a pessoa, remetente da mensagem, estava ameaçando DIVINO, uma vez que havia informado aos Policiais Civis sobre o paradeiro de DANIEL. DANIEL em seu interrogatório informou que DIVINO havia comprado um dos aparelhos celulares que havia furtado e o mesmo possuía conhecimento de que o aparelho celular era fruto de crime, bem como DANIEL ainda solicitou que DIVINO o ajudasse a vender os outros objetos subtraídos da vítima, e DIVINO afirmou que teria um possível comprador para o notebook. A materialidade e a autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas pelo Inquérito Policial nº 500/2018, Boletim de Ocorrência nº 8130 E-2018, Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta nº 1744/2018 (fls. 17-25-evento 04, INQ1), Termo de Restituição (fls. 09-evento 04, INQ3), as imagens produzidas pela representante do estabelecimento comercial FAVORITA TRANSPORTES LTDA, ANDRÉIA MARIS DA SILVA (fls. 06-09-evento 04, INQ1) e demais provas coligidas aos autos. (...) A denúncia foi recebida em 03 de dezembro de 2020 (evento 04). O acusado Daniel foi citado pessoalmente (evento 85) e apresentou resposta à acusação no evento 87. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi ratificado o recebimento da denúncia em relação ao réu DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e designada audiência de instrução e julgamento (evento 94). Em relação ao corréu Divino da Silva Sousa, considerando que foi citado por edital no evento 88, restou determinada a cisão processual e a antecipação da colheita de provas, gerando os autos de Ação Penal n. 0025501-84.2023.8272729 (evento 94). A audiência de instrução foi realizada em 08/08/2024, ocasião em que foi decretada a revelia do acusado Daniel Nogueira Delmondes nos termos do art. 367 do CPP e, em seguida, foi dispensada a oitiva da vítima Andréia Maris da Silva (evento 132). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou absolvição dos réus por insuficiência probatória. A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu também a absolvição dos acusados por insuficiência de provas (evento 132). Nos autos da Ação Penal n. 0025501-84.2023.8.27.2729 foi determinada a reunificação dos processos anteriormente desmembrados, a fim de se proceder o julgamento conjuntos dos denunciados DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e DIVINO DA SILVA SOUSA (evento 134, DECDESPA10). Vieram os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Acolho o posicionamento das partes para absolver os réus por ausência de prova de que eles concorreram para a infração penal. Conforme o suporte fático amealhado, não foi possível obter provas judiciais que corroborassem e confirmassem os elementos informativos. A vítima e a testemunha arroladas pelas partes não foram ouvidas, os acusados não prestaram interrogatório e não houve mais nenhuma prova. Portanto, os fatos não foram devidamente comprovados em juízo, resultando em provas judiciais permeadas por dúvidas, o que implica na improcedência da denúncia. Destarte, o contexto probatório não foi suficiente para a prolação de um decreto condenatório, pois apesar dos indícios de provas de materialidade e autoria produzidas em fase de inquérito policial, tais não foram colhidas e amparadas pelo princípio da ampla defesa e do contraditório. Introduzo a fundamentação com a disposição do artigo 155, *caput*, do Código de Processo Penal: *Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.* Após a reforma do CPP, o legislador deixou evidente que se considera prova o que for produzido judicialmente, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, salvo algumas exceções, e é com base nas provas que o magistrado é autorizado a decidir. Desse modo, diante da insuficiência de provas, impõe-se a aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Este é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: *PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO POLICIAL NÃO RATIFICADOS EM JUÍZO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA AUTORIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A prova colhida em juízo é absolutamente ineficaz para apontar, com a necessária segurança, que o Apelante participou do crime ora apurado, de maneira a inviabilizar a prolação do édito condenatório, na esteira do disposto no artigo 155, do CPP. 2. O ordenamento jurídico não autoriza uma condenação com base em provas produzidas unicamente em sede de inquérito policial, sendo necessária a confirmação inequívoca nas provas produzidas perante o juízo, fase na qual é garantida ao acusado a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (...) 4. Recurso improvido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0005419-52.2016.8.27.2737, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 18/07/2023, DJe 27/07/2023 14:01:53).* Sendo assim, deve ocorrer a absolvição dos acusados por não estar provado que os mesmos concorreram para a infração penal e por não haver provas suficientes para a condenação, conforme artigo 386, V e VII, do CPP. n 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo DANIEL NOGUEIRA DELMONDES e DIVINO DA SILVA SOUSA, com fulcro no artigo 386, V e VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Determino que eventuais bens apreendidos sejam remetidos à instituição beneficente cadastrada junto à CEPEMA, caso ainda sejam servíveis, conforme determina o artigo 572 do Provimento n.02/2023/CGJUS/TO. Traslade-se cópia da presente sentença para a Ação Penal n. 0025501-84.2023.8272729. Intimo as partes para ciência. Promovam as baixas e atualizações de praxe, oficiando o Instituto de Identificação. Expeça-se o necessário. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se.

Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema.". LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 16/09/2024. Eu, BRUNO GABRIEL FRANCO SUBTIL, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Intimações aos advogados

Autos: 0043661-60.2023.8.27.2729

Ação: Guarda

Requerente: NATALIA DO COUTO ABREU

Advogado(a): Dr. Wilson José De Souza - OAB/PA 11.238 / Dra. Daniella Silva de Souza - OAB/PA 21.534 / Dra. Rafaella Silva de Souza - OAB/PA 22.355

DECISÃO: "Intimação para que providencie o devido CREDENCIAMENTO junto ao EPROC, no prazo de 15 dias, sob pena de intimação da parte autora para a constituição de novo patrono. Palmas, 13 de setembro de 2024. HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito."

Editais de publicações de interdição

Interdição/Curatela Nº 0042346-02.2020.8.27.2729/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 22/04/2024, declarou em definitivo a interdição civil de **EURICO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em razão de possuir Retardo Mental Moderado (F71) e Paralisia cerebral. (G80), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **NILVA RODRIGUES DOS PASSOS LOPES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1.206 Sul, Alameda 08, Lote 29, CEP: 77024-466, Palmas/To. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/07/2024. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

Autos Nº: 0018920-19.2024.8.27.2729

Parte Requerente: LUZIA VASCONCELOS DE SOUSA

Parte Requerida: JOSE LIMA DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

?O Excelentíssimo Senhor Doutor **NELSON COELHO FILHO**, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0018920-19.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 13/09/2024, declarou em definitivo a interdição civil de? **JOSE LIMA DE SOUZA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **LUZIA VASCONCELOS DE SOUSA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de setembro de 2024.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0009027-72.2022.8.27.2729

Parte Requerente: PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS

Parte Requerida: ISABELA BRINGEL DE DEUS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0009027-72.2022.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 18/10/2023, declarou em definitivo a interdição civil de **ISABELA BRINGEL DE DEUS**, em razão de possuir Esquizofrenia (CID10: F20), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 12 de setembro de 2024. Eu, CAIO CESAR PEREIRA DOS REIS, servidor que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 0010481-24.2021.8.27.2729

Requerente: SILVESTRE JATOBA DA SILVA

Requerido(a): MICHELLY RIBEIRO DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de MICHELLY RIBEIRO DA SILVA , em razão de apresentar transtornos mentais (CID F72), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, SILVESTRE JATOBA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Rua 35, Quadra 159, Lote 16, Aurenly III, na cidade de Palmas/TO, CEP: 77062-024 E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO,23/06/2023 . Eu, CAIO ALMEIDA DE CARVALHO, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 00011019520228272743

Requerente: Selma Rabelo de Sousa

Requerido(a): Jordania Rabelo de Sousa

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUCIANO ROSTIROLLA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 13/03/2024, declarou em definitivo a interdição civil de JORDANIA RABELO DE SOUSA , em razão de possuir RTEARDO MENTAL LEVE/MODERADO) + F25 (PSICOSE ESQUIZOAFETIVA), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, SELMA RABELO DE SOUSA, brasileira, união estável, portadorado RG sob o nº 349.866 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 851.863.921-20, residente e domiciliada na Rua OS 13, Quadra 14, Lote 24, Palmas Sul 1ª Etapa, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/06/2024. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 0032911-96.2023.8.27.2729

Requerente: Maria de Jesus Alves Moreira

Requerido(a): Maria da Conceição

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0032911-96.2023.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 31/07/2024, declarou em definitivo a interdição civil de? MARIA DA CONCEIÇÃO, em razão de possuir com deficit neurocognitivo – sequelas de acidente vascular e doença de Alzheimer, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, MARIA DE JESUS ALVES MOREIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 31 de julho de 2024. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que digitei.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**Editais****EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Edital expedido nos autos da recuperação judicial MM. DESIGNER PLANEJADOS LTDA, Processo Nº 0021310-59.2024.8.27.2729

O Excelentíssimo Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que as empresas **CANTÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUNTENÇÃO LTDA E CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA** apresentou o Plano de Recuperação Judicial ao evento 49 do processo em epígrafe, cujo prazo de 30 (trinta) dias para eventual objeção ao plano observará o disposto no art. 55, caput e § único, da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024). Eu, Telma Dias Correia, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUCILA RITA TROMBINI DUARTE**, CPF/CNPJ: 599.056.709-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011895-52.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001431, inscrita em 12/01/2024, referente ao IPTU; 20240001432, inscrita em 12/01/2024, referente ao IPTU; 20240001433, inscrita em : 01/03/2024, referente ao IPTU e COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 19.918,84 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, PAULO ALEXANDRE KERTSZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 372257, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de M.H.M REPRESENTACOES DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 09.185.284/0001-02, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0011601-97.2024.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20240001189, inscrita em 26/02/2024, referente ao ISS-NFSE; cujo valor à época do ajuizamento era **de R\$ 46.579,59 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de RENATO MATIAS BARRETO**, CPF/CNPJ: 151.860.592-34, para que **no prazo de 05 (cinco) dias**, caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.º 0028658-02.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á início ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ARTHUR ALVES PIRES, Matrícula 371268, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de setembro de 2024.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00016844820248272731 Chave n. 942929258124

Denunciado: MARLOS DIEGO FERREIRA DE ALECRIN

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MARLOS DIEGO FERREIRA DE ALECRIN**, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 5/4/1984 em Gurupi/TO, filho de Edma Ferreira de Alecrin, CPF n. 009.084.461-01, RG n. 601610 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como

incurso nas sanções do **artigo 155, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12/09/2024. Eu (JOSE OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00035970220238272731 Chave n. 848086415323

Denunciado: NEURIVAN PAULINO DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **NEURIVAN PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 23/02/1987, natural de redenção/PA, filho de Teresinha dos Santos e Silveira e Sebastião Paulino de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 000.690.632-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 11/09/2024. Eu (JOSE OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00006556020248272731 Chave n. 723336040424

Denunciado: TIAGO ALVES DE SOUSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **TIAGO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/7/1991 em Barrolândia/TO, filho de José Martins de Sousa e Maria Alves de Sousa, CPF n. 049.972.061-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **Art. 155, § 4º, II e IV, e art. 344, caput, ambos do Código Penal**. Conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça responsável pela diligência, que constatou o acusado em local incerto e não sabido, fica **CITADO** o referido acusado do inteiro teor da denúncia, e **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 11/09/2024. Eu (JOSE OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00049158320248272731 Chave n. 506504515724

Denunciado: HYAGO BEZERRA ARAUJO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **HYAGO BEZERRA ARAUJO**, brasileiro, nascido aos 10/08/1997, filho de Icianira Bezerra da Silva, natural de Cristalândia/TO, inscrito no CPF sob o nº. 090.328.591-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12/09/2024. Eu (JOSÉ OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 00020448020248272731 Chave n. 112389702524****Denunciado: GABRIEL CAMPELO ALVES**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **GABRIEL CAMPELO ALVES** brasileiro, solteiro, técnico em celulares, natural de Palmas/TO, nascido aos 08/12/2003, filho de Carmelita Campelo da Silva e de Elicio Alves Gomes, inscrito no CPF sob o n. 105.619.211-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 22/08/2024. Eu (JOSE OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 00030234220248272731 Chave n. 159528427424****Denunciado: ALMIR OLIVEIRA LOPES**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ALMIR OLIVEIRA LOPES** brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 25/2/1990, natural de Paraíso do Tocantins/TO, inscrito no CPF n. 030.325.351-74, filho de Maria de Oliveira Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 22/08/2024. Eu (JOSE OTAVIO CUNHA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias****Autos de Ação Penal: 00026816520238272731 Chave: 330372945123.****Acusado: ADAILTON PEREIRA GOMES.**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADAILTON PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21/03/1986, filho de Valdivino Lopes Gomes e Maria do Amparo Pereira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 035.659.091-70, RG nº 1.049.599 SSP/TO, o qual regularmente citado e intimado acerca da audiência de instrução e julgamento, ao ato não compareceu, razão pela qual segue o feito na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ADAILTON PEREIRA GOMES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Pena. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **ADAILTON PEREIRA GOMES**, definitivamente condenado a 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16/09/2024. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ

SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): HELIOS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.968.301/0001-39, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): **MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 370.790.851-87 e **MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 711.111.311-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**; **Processo: 0002404-83.2022.8.27.2731**; Chave do processo: 749357671122; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 292.935,56 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): C-1665/2020, datada(s) de 09/07/2020, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): ADILON FRANCISCO MARTINS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.709.948/0001-83, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): **ADILON FRANCISCO MARTINS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 155.583.711-53, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**; **Processo: 5000047-85.1998.8.27.2731**; Chave do processo: 589935492515; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ 8.431,27 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): C-415/97, datada(s) de 05/05/1997, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 20(vinte) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital com prazo de 20(vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** o Requerido **EDMILSON OLIVEIRA SANTOS**, filho de José Ribamar Oliveira Santos e Maria José Santos Oliveira, brasileiro, casado, documentos pessoais não informados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos do processo de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** nº **0000555-33.2023.8.27.2734**, chave do processo nº 233762691023, proposta por **MARIA MADALENA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 297.367.222-87, **para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia**. Fica ainda cientificado de que nos termos dos artigos 257, IV será nomeado curador especial em caso de revelia, artigos 344 e 355, 259, I todos do NCPC, tudo de conformidade com parte conclusiva do r. despacho a seguir transcrito: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido de citação por edital do requerido** (eventos n.º 45 e 56), tendo em vista que ultrapassados os meios necessários para sua localização, desde logo esclarecendo que: **i) o prazo de resposta é de 20(vinte) dias (art. 257, III, CPC); ii) conste expressamente que se a parte requerida não apresentar defesa, será nomeada curadora a Defensoria Pública; iii) Publicação no Diário de Justiça;** iv) Fixação no átrio do Fórum em local específico; v) Publicação na Plataforma do CNJ, caso esta esteja implementada ou justifique a impossibilidade de fazê-lo; Desnecessária a publicação em Jornal, tendo em vista que o CPC não a exige; (...). (Ass.) Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Dr^a. A.P.A.A.T – Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2608/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 12 de setembro de 2024.

Exma. Sra. **Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO** Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Peixe/TO, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, artigo 16, o qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000017551-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Carmélia Araújo Bispo**, matrícula 150074, e **Sirlene da Costa Batista**, matrícula 353108, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Sub Almojarifado desta Comarca de Peixe/TO, visando seu levantamento.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toribio

Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA COLLERAN**, CNPJ/CPF nº **90983530106**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011362-06.2023.8.27.2737 - Chave: 737690653623**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174281 - 20230174282**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.270,58 (um mil duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **JOSE PAULO BATISTA**, CNPJ/CPF nº **78198445315**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012044-58.2023.8.27.2737 - Chave: 458269351923**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174556**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **SANTA BARBARA FERRO E ACO LTDA**, CNPJ/CPF nº **17962375000135**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0005774-18.2023.8.27.2737 - Chave: 906062903223**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230162929**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 531,33 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ALBERTO DOS SANTOS COUTINHO, CNPJ/CPF nº 53475690187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012000-39.2023.8.27.2737 - Chave: 720909444623**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174548**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 631,17 (seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **S & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ/CPF nº 22395382000132**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0006835-11.2023.8.27.2737 - Chave: 146012566423**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230162902**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 481,58 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 40856053805**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012365-93.2023.8.27.2737 - Chave: 361715644323**, que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20210009965 - 20230173929**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.514,97 (um mil quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA estagiario**, que digitei, Porto Nacional-TO.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2568/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de setembro de 2024

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, *em substituição*, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa Nº 2, de 13 de janeiro de 2020 TJTO;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 24.0.000018115-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário e Avaliação dos Materiais de Almoxarifado desta Comarca para o ano de 2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores:

I - JULIANO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 353279, Servidor Cedido, Presidente da Comissão;

II - ALESSANDRA SOUZA FONTOURA, matrícula 354022, Servidora Cedula, Membro da Comissão.

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO - *em substituição*

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Nº 0001213-48.2023.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 12450211

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ)DIAS

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório **tramitam** os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** sob o nº **00012134820238272737**, tendo como requeridos **VALDENIZA ALVES BARBOZA** e **FAGNER MOURA VITALINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação acima identificada, ficando ainda **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, oferecerem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme art. 158 do ECA. Ficam os requeridos **ADVERTIDOS** de que, na impossibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado defensor dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (art. 159, ECA). E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, **Scheila Coeli Costa Colino**, Servidora de Secretaria, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO**.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12450211v7** e do código CRC **876c959d**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE OUTROS INTERESSADOS

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0007883-05.2023.8.27.2737/TO

REQUERENTE: ERMINIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES ALVES (Inventariante)

RÉU: ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES (Espólio)

INTERESSADO [POLO PASSIVO]: Juízo da 3ª Vara Cível de Porto Nacional

EDITAL Nº 12433963

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **OUTROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, tramitam os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL** sob o nº **00078830520238272737** e **Chave nº275253290723**, requerida por **ERMINIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES ALVES**, para levantamento de valores disponíveis de **ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES**, falecido em **12/12/2021**, que era inscrito no CPF nº **245.639.781-91**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pela requerente, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o final, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos, Estagiária de Direito, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi. Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Arrolamento Sumário Nº 0001400-56.2023.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 11574206

Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, etc, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da **AÇÃO DE ARROLAMENTO COMUM** sob o nº **00014005620238272737** e **Chave nº398026935623**, tendo como inventariante **NILMA CARVALHO FEITOSA**, dos bens deixados por **DINA CARBALHO FEITOSA E ANTONIO ALVES FEITOS**, que ficam devidamente **CITADOS** de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem-se sobre as declarações prestadas pelo Inventariante, bem como, através de advogado legalmente habilitado, acompanharem o processo até o

final, e ciente de que poderão respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos, estagiaria de Direito, digitei. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi. Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO - III PUBLICAÇÃO

Interdição/Curatela Nº 0006502-93.2022.8.27.2737/TO

AUTOR: DANIELA BATISTA DA SILVA

RÉU: JOSITA BATISTA DA SILVA (Absolutamente Incapaz (Maior de idade))

RÉU: SALOMAO GOMES RIBEIRO

EDITAL Nº 12204767

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOSITA BATISTA DA SILVA em substituição ao anterior curador SALOMÃO GOMES RIBEIRO**, AUTOS Nº:00065029320228272737 requerida por **DANIELA BATISTA DA SILVA** decretou a substituição da interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISSO, ACOELHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para **NOMEAR a autora DANIELA BATISTA DA SILVA como curadora definitiva da interditada JOSITA BATISTA DA SILVA em substituição ao anterior curador SALOMÃO GOMES RIBEIRO**. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 39, do CPC, e no artigo 99, III, do CC, PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE ABRIL DE 2024. (A) ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - Juíza de Direito**.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais relacionados a seguir:

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0000366-13.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: A. C. S. F. S. representada por CRISTINA DE SOUSA SILVA

DEFENSOR: LUIZ ALBERTO MAGALHÃES FEITOSA (DPE) DP9082972

RÉU: ANTONIO JOSE DAGUIA FELIX DE SOUSA

SENTENÇA:"(...)Trata-se de Ação de Alimentos aforada por **ANA CLARA DA SILVA FELIX DE SOUSA**, representada por sua genitora a Sra. **Cristina de Sousa Silva**, em desfavor de **ANTÔNIO JOSÉ DA GUIA FELIX DE SOUSA**, todos devidamente qualificados nos autos, a pugnar pela fixação de verba alimentar em virtude da relação de parentesco. Alimentos provisórios deferido no percentual de 21% do salário mínimo vigente, conforme despacho proferido no evento 5. Citada, a parte requerida não apresentou contestação, deixando transcorrer o prazo para apresenta-la, conforme evento 39. Decretada a revelia da decisão proferida no evento 39. Instada, a parte autora requereu que o feito seja julgado procedente, conforme evento 120. O representante no Ministério Público manifestou pela procedência parcial do pedido inicial, para que sejam arbitrados os alimentos em favor da autora no valor pleiteado, qual seja 25% do salário mínimo vigente, conforme evento 127. É o relatório. Decido. É notório que podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive atender as necessidades de sua educação (art. 1.694, CC); que os alimentos serão fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (art. 1.694, § 1º, CC); que são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, por seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecê-los, sem desfalque no necessário sustento (art. 1.695, CC); que para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos (art. 1.703, CC) e que são deveres de ambos os cônjuges, dentre outros, o sustento dos filhos (art. 1.566, IV, CC). Ressalta-se que apesar de o requerido não ter contestado a ação, este fato não causa, por si só, a procedência da presente ação, uma vez que de acordo com o disposto no art. 345, II, do Código de Processo Civil, a revelia não estende seus efeitos ao caso em análise. Também é de conhecimento de todos que o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução do mérito quando: i. não houver necessidade de produção de outras provas ou ii. o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 (presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor) e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349 (art. 355,

CPC). *In casu*, tenho que o pedido merece acolhida parcial. Com efeito, da documentação encartada afere-se a relação de parentesco, bem como se presume a necessidade da parte requerente, posto tratar-se de menor incapaz. Assim, tenho que a parte requerida pode fornecer os alimentos, na medida em que, além de auferir renda, está a suportar, há tempos e sem qualquer insurgência, o encargo fixado em sede de cognição sumária. No entanto, destaca-se que a parte autora não comprovou objetivamente que o requerido possui condições de arcar com o valor pleiteado na inicial. Cabe aqui ressaltar, o que bem ponderou o represente Ministerial: "...*não houve como se aferir a condição/possibilidade do requerido que, pelo que se informou, recebe pensão do INSS por motivo de doença. Sabe-se que nesses casos, de essência existencial, não se presumem os efeitos materiais da revelia. ...O valor de 30% do salário mínimo é tido por "quantia padrão" em termos de alimentos. Isso porque, na falta de elementos em contrário, presume-se que o requerido não tem outro filho e auferir renda de um salário mínimo, Nesse tanto, nada mais coerente que pouco menos de 1/3 do valor seja dirigido à filha. No caso em exame, deve-se considerar a doença que acomete o requerido, sendo, assim, razoável se cogitar em um patamar de 25% do salário mínimo.*" Embora não tenha comprovado despesas presume-se que a autora tenha necessidades devido à sua idade e aos cuidados típicos exigidos por uma criança de sua idade, como alimentação, vestuário e medicamentos. De acordo com o princípio do livre convencimento do juiz, se a pensão alimentícia determinada na sentença não cumpre o estabelecido pelo artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, que preconiza a fixação dos alimentos de forma a equilibrar as necessidades presumidas do alimentado com a capacidade de contribuição do pai, tal determinação será ineficaz. No caso em apreço, considerando a necessidade da requerente e considerando a doença que acomete o requerido, em consonância com parecer Ministerial, tenho que o valor de 25% do salário mínimo poderá ser suportado pelo alimentante sem prejuízo do seu sustento próprio, satisfazendo com alguma razoabilidade as necessidades do autor. Não bastassem as provas produzidas, é de conhecimento geral que, fixados os alimentos, sobrevindo mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo (art. 1.699, CC). Nessa senda, ante a prescindibilidade de outras provas, o acolhimento parcial do pedido é medida que se impõe. Isso posto, com base na fundamentação retro, e em consonância com parecer Ministerial, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, razão em que condeno a parte requerida ao pagamento de alimentos definitivos às partes requerentes, no valor de **25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo** e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja obrigatoriedade, contudo, fica sujeita a condição suspensiva, tendo em vista a gratuidade judiciária, que ora defiro (CPC, arts. 98, § 3º, e 99, §§ 2º e 3º). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11995325v3** e do código CRC **9a441976**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Data e Hora: 30/7/2024, às 14:40:250000366-13.2018.8.27.2740."

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - EDITAL Nº 12494576

Ação/nº autos: Execução Fiscal Nº 5000038-52.2005.8.27.2740/TO

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANTONIO DOMINGUES CAIRES

FINALIDADE: **INTIMAR** o(a) executado(a) **ANTONIO DOMINGUES CAIRES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.365.108/0002-21 e/ou seu(sua) sócio(a) solidário(a) ANTONIO DOMINGUES CAIRES, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.408.788-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da parte dispositiva da r. Sentença proferida nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em seu desfavor que, em sua integralidade, que poderá acessar no *endereço eletrônico* <http://eproc1.tjto.jus.br> + *consulta pública* + *consulta processo (digita nº do processo acima)* e Chave: [358354469815](http://eproc1.tjto.jus.br); "Dispositivo Ex positus, com fundamento no artigo 921, §4º do Código de Processo Civil, c/c arts. 206, §5º e 206-A, caput, do Código Civil, DECRETO A PRESCRIÇÃO do crédito exequendo em questão e declaro extinta a obrigação. Sem custas e sem honorários, conforme nova redação dada ao art. 921, § 5º, do CPC, com advento da Lei n.º 14.195/2021. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. COM O TRÂNSITO EM JULGADO: a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça e as excepcionalidades legais, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 02/2023/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Tocantinópolis, data do protocolo eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**". SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Ediais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0000119-87.2022.827.2741**, proposta por **MARLY RODRIGUES DE ARAÚJO**, em face de **JOAN RODRIGUES DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **JOAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 857.720, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 736.209.201-68, residente e domiciliado na Rua São Félix, nº 324, Centro, **Darcinópolis/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de JOAN RODRIGUES DE ARAUJO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **MARLY RODRIGUES DE ARAÚJO** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0001321-65.2023.827.2741**, proposta por **RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS**, em face de **ALDERINA ALVES DOS SANTOS**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ALDERINA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do Registro Geral sob nº 000.057.476.296-5, SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.059173-91, residente e domiciliada na Fazenda Colorado, BR 153, sentido Piraquê, **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ALDERINA ALVES DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a

curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês **de setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA** autuada sob o nº **0001680-15.2023.827.2741**, proposta por **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA**, em face de **RAIMUNDO DE BRITO**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula identidade de nº 1.427.580 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 188.823.071-15, residente e domiciliado na Rua Dom Vital, Nº 395, Centro, **Darcinópolis-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de RAIMUNDO DE BRITO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês **de setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011837-98.2014.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

REQUERIDO: TELMA ARAUJO DIAS SANTOS

EDITAL Nº 12182877

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0011837-98.2014.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, em desfavor de TELMA ARAUJO DIAS SANTOS, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada TELMA ARAUJO DIAS SANTOS, CPF: 717.407.321-20, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 14.313,36 (quatorze mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 132 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 154. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 12182877v2 e do código CRC 068561bb.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

GURUPI

2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 00025495520208272717/TO

REQUERENTE: JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.

REQUERIDO: FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS - ESTETICA AUTOMOTIVA

EDITAL Nº 12370189**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 00025495520208272717, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA em face de FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS 114.739.906-96 e FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, e por este meio INTIMA o(s) executado(s) Flavio Henrique de Souza Santos - ESTETICA AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.725.792/0001-67 e Flavio Henrique De Souza Santos, inscrito no CPF sob o nº 114.739.906-96, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 47.127,91 (quarenta e sete mil cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC). OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 888463291520, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2º dia do mês de setembro de 2024. Eu _____, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pautas

Pauta nº 05/2024

5ª Sessão Ordinária

Será julgado na 5ª Sessão Ordinária, pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2024, quinta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

PROCESSO A SER JULGADO:**01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 23.0.000047349-9****REQUERENTES:** Eduardo Barbosa Fernandes e Márcio Ricardo Ferreira Machado**REQUERIDA:** Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – Compensação de acervo**RELATOR:** Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Rita de Cácia Abreu de Aguiar
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 537, de 16 de setembro de 2024**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, *caput*, do Regimento Interno,**CONSIDERANDO** a ocorrência de instabilidade no sistema processual eletrônico e-Proc na data de 16 de setembro de 2024 e a necessidade de se adotar providências tendentes a evitar a ocorrência de prejuízos processuais ao jurisdicionado;**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000018644-5,**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 16 de setembro de 2024, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente aqueles que, porventura, iniciaram ou encerraram-se nessa data.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1478/2024, de 16 de setembro de 2024**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Carlos Ferreira Machado, matrícula nº 352448, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 16/09 a 15/10/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 2606, de 12 de setembro de 2024**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;**CONSIDERANDO** o afastamento autorizado do magistrado Gil de Araújo Corrêa, membro titular do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública, para usufruto de plantão, no período de 23 a 27/9/2024, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000018396-2,**RESOLVE:**Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Elias Rodrigues dos Santos para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública no período de 23 a 27/9/2024, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

Portaria Nº 2651, de 16 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 24.0.000017692-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi no dia 23 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente

Portaria Nº 2653/2024, de 16 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade alteração da Portaria nº 2.469, de 29 de agosto de 2024, com a finalidade de incluir servidores em razão da parada técnica visando a substituição do cluster de appliances de Firewall do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o contido no processo SEI nº 24.0.000003862-4,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.469, de 29 de agosto de 2024, passa a vigorar com acrescido da seguinte alteração:

NOME	PERÍODO
Heitell Gabriel Sampaio, Tiago Souza Lu e Frederico de Souza Abreu - DTINF	das 8h do dia 7/9/2024 às 23h59 do dia 8/9/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 23.0.000043368-3

INTERESSADO DTINF

ASSUNTO Pregão Eletrônico SRP 9/2024 | Fase externa

Termo de Homologação Nº 48, de 11 de setembro de 2024

Trata-se de procedimento licitatório visando registrar preços para aquisição futura de nobreaks de pequeno porte em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Ultimados os atos inerentes à realização do Pregão Eletrônico SRP 9/2024, destaca-se dos autos a Ata de Sessão de Julgamento e Termo de Julgamento 5898397/6030800, sagrando-se vencedoras as empresas ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 13.531.571/0001-02), no item 1, pelo valor total de R\$ 39.599,28 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) e XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 35.571.803/0001-80), no item 2, pelo valor total de R\$ 710.651,28 (setecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

A documentação técnica apresentada pelas licitantes foi apreciada pela Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário, nos termos dos eventos 5840382/5840399 (item 1) e 5959955/5999599/5999603 (item 2), oportunidade em que ocorreu a avaliação das propostas no tocante à compatibilidade com as previsões do Termo de Referência.

Consoante indicado no Termo de Julgamento 6030800, houve manifestação de intenção recursal pelas empresas ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 13.531.571/0001-02) e 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.766.048/0002-35), sendo apresentadas as razões apenas por esta (6020277), sobre os seguintes pontos, em suma:

2. Resumidamente o Nobre Pregoeiro descartou a proposta da Recorrente sobre a alegação de que o equipamento ofertado não atende seguinte:

“Resumidamente, sua proposta não atende às seguintes exigências, para o item 02: “a área técnica entende que o equipamento ofertado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA não atende as seguintes exigências do edital: botão liga/desliga temporizado, proteção contra descarga total das baterias e autodiagnóstico de bateria.”

3. Destacamos que tais alegações não procedem, visto que além do equipamento atender as exigências técnicas, o mesmo possui todas as características técnicas, ora exigidas no Termo de Referência.

4. O equipamento ofertado pela Recorrente é um produto personalizado, feito especialmente para atender toda a demanda técnica do órgão licitante, por esse motivo não se pode levar em consideração o site que possui informações do equipamento e sim o prospecto/catálogo que fora fornecido pelo fabricante e apresentado junto a proposta ajustada da Recorrente.

5. No catálogo que segue em anexo consta que as exigências que levaram a desclassificação da Recorrente estão presentes no equipamento, ou seja, inexistente motivo para desclassificar a Recorrente por não cumprimento de exigência técnica, vejamos: [...]

6. Em caso de manutenção de desclassificação da Recorrente pelos mesmos motivos que aqui abordamos, devemos lembrar vossa senhoria que as decisões exageradas sem respaldos suficientes para a desclassificação da proponente é uma severa afronta aos princípios basilares do direito administrativo.

7. Além do mais, muito provavelmente Vossa Senhoria já tem ciência que o princípio do formalismo moderado constitui baliza norteadora da Administração Pública, de forma a esta não se ater a rigorismos formais exacerbados ao considerar as manifestações dos administrados/licitantes no âmbito dos procedimentos pertinentes às contratações públicas.[...]

11. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS deverá rever a decisão tomada, sendo que deverá adotar medidas para reverter tal situação, pelos vícios que claramente afrontam a legislação e a jurisprudência dos tribunais.

12. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas in supra, o Recorrente roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS Ante as razões expostas in supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decurso, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 02, adotando-se a medida cabível para sanar o vício.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

A recorrida apresentou as contrarrazões 6025920, pugnano pela improcedência dos argumentos suscitados pelo recorrente:

2. Do descumprimento das cláusulas editalícias

Sabe-se que, o edital é o instrumento convocatório e nele estão vinculadas todas as exigências e regras pertinentes, não só ao certame, como também ao processo licitatório.

Logo, não poderia a Recorrente ofertar equipamento diverso ao especificado no edital, isso ocorre em razão do princípio da vinculação ao edital, quer dizer que, toda aquisição efetuada pela administração pública deve corresponder ao equipamento discriminado no edital, sem exceções.

Nota-se que o equipamento ofertado pela Recorrente, não preenche todos os requisitos presentes no edital do certame, percebe-se que as funções técnicas estão divergentes das exigidas, embora tenha a função de autodiagnóstico, o equipamento não possui proteção total contra descarga de bateria, além de outras questões técnicas, por essa razão a Recorrente deixa de cumprir com as exigências propostas, restando justificada sua desclassificação.

Além disso, vale ressaltar que, a Recorrente deve diligenciar acerca das características do equipamento ofertado, para que assim possa concorrer de maneira eficiente com os demais licitadores.

Logo, não assiste razão a Recorrente, revelando-se este recurso um verdadeiro engano, pois se tivesse diligenciado com relação a descrição contida no edital, teria verificado que o equipamento ofertado por ela, não corresponde as exigências previstas no edital deste certame.

3. Da inexistência da violação dos princípios que regem o processo licitatório.

Sustenta a Recorrente que, a decisão proferida pela Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça de Tocantins está contrária ao princípio do formalismo moderado, tendo em vista que, a decisão “extrapola” no excesso de rigor e formalismo que, na visão da Recorrente é arbitrário, afrontando os princípios da economicidade e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Ao analisar o Recurso, de imediato percebe-se que as fundamentações apresentadas não passam de mero inconformismo, uma vez que a decisão recorrida, não possui qualquer afronta a qualquer dos princípios administrativos. Percebe-se que, a desclassificação da Recorrente se deu em razão do descumprimento das exigências prevista no edital, nada além disso.

Além do mais, o princípio da economicidade está diretamente relacionado com os gastos públicos na elaboração do processo licitatório, isto é refere-se à capacidade da instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição, ou seja, nada tem haver com os aspectos legais, formais ou morais das decisões proferidas em recursos administrativos, sendo assim não há que se falar em descumprimento ao princípio da economicidade, tendo em vista que, a decisão proferida nada interfere capacidade da uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros, no âmbito licitatório.

Por fim, alega a Recorrente que a decisão fere o princípio da razoabilidade, neste ponto, vale ressaltar que, não existe violação ao princípio da razoabilidade. No presente caso, a Recorrente deixou de cumprir com os requisitos previstos no edital, logo, em observação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a administração pública não poderia aceitar equipamento diverso ao ofertado em edital.

4. Do Recurso com caráter protelatório

Conforme é de conhecimento, a empresa Recorrida sagrou-se habilitada no processo licitatório para fornecer equipamentos de informática.

Veja-se que, ao contrário do que quer fazer valer a Recorrente, a empresa XP Company cumpriu com todos os requisitos e especificações técnicas previstas no edital em questão, inclusive apresentando todos os documentos em termos com o edital, bem como apresentando a melhor proposta em relação ao preço.

Ressalta-se que a XP COMPANY é uma empresa que atua no ramo de licitações há anos com credibilidade e seriedade, com lastra trajetória de conhece os ditames e preceitos que compõem os processos licitatórios.

Em que pese o respeito aos argumentos da empresa Recorrente, trata-se de mero inconformismo com o resultado do processo licitatório.

O pleito formulado pela empresa Recorrente encontra-se em patente violação aos princípios da isonomia, razoabilidade, celeridade, vinculação ao edital e segurança jurídica que norteiam o processo licitatório.

Outrossim, o Recurso ora Impugnado é eivado de evidente generalidade tendo em vista que a Recorrente vem replicando a redação de diversos princípios que regem o processo licitatório, porém em nenhum momento impugnou o edital ou apresentou qualquer fundamentação que, justificasse sua permanência no certame, logo, podemos concluir que o presente recurso possui caráter meramente protelatório.

5. Do pedido

Diante do exposto requer:

(i) O processamento destas contrarrazões com todos os efeitos de direito;

(ii) A admissibilidade destas contrarrazões ao Recurso Administrativo em razão das evidentes improcedências dos argumentos suscitados pela Recorrente.

A Equipe técnica da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário - DMSU analisou o recurso e as contrarrazões, ocasião em que emitiu a Manifestação 6025962, contrária ao acolhimento da Recorrente:

Senhor Pregoeiro, ao analisar o recurso da empresa 3D Projetos, no parágrafo 4 do item "I - DO MÉRITO", a recorrente afirma que:

"O equipamento ofertado pela Recorrente é um produto personalizado, feito especialmente para atender toda a demanda técnica do órgão licitante, por esse motivo não se pode levar em consideração o site que possui informações do equipamento e sim o prospecto/catálogo que fora fornecido pelo fabricante e apresentado junto a proposta ajustada da Recorrente."

Entendemos que o site onde estão expostos os produtos é a vitrine da empresa. É o local onde ela apresenta a gama de serviços prestados e os equipamentos com suas respectivas especificações de modo a comprovar a qualidade do produto comercializado. Em hipótese alguma devem haver informações divergentes entre o que está exposto na página web do fabricante com documentos que são entregues por um revendedor na hora de participar de licitações. Informações divergentes levam a incorreções ao analisar tecnicamente o equipamento ofertado, o que pode gerar prejuízos ao poder público.

O Tribunal de Justiça ao especificar os equipamentos que deseja adquirir, sempre prima por equipamentos novos, de primeiro uso e, principalmente, em linha de produção. Ou seja, equipamentos que são produzidos em escala de modo que já passaram por todos os testes de qualidade e que apresentam número de série que é a identificação exclusiva do produto, auxiliando na rastreabilidade, na garantia, histórico de serviços, controle de inventário, prevenção de falsificação e roubo.

Portanto, a empresa ao afirmar que o produto ofertado é "personalizado, feito especialmente para atender toda a demanda técnica do órgão licitante", não nos parece que seja um equipamento em linha de produção como explicado anteriormente, de modo que não se pode atestar a qualidade do produto.

Além disso, o Tribunal de Justiça adquiriu em 2021, por meio do Pregão Eletrônico nº 28/2021, nobreaks da marca CR Energia. A licitante vencedora apresentou prospecto com todas as especificações solicitadas pelo TJTO. A medida que os equipamentos foram instalados percebeu-se de fato que algumas especificações não eram atendidas pelo equipamento, como por exemplo, **proteção contra descarga total das baterias**. Isso significa que ao faltar energia e o inversor ser acionado, caso a energia não seja restabelecida logo, o nobreak permanece ligado até o esgotamento total das baterias. Quando a energia era restabelecida, os nobreaks não ligavam mais, sendo necessária a substituição das baterias. Isso fez com que vários equipamentos ficassem parados por longo tempo, até que a manutenção corretiva fosse realizada, o que atrapalhou sobremaneira as atividades do Tribunal e suas unidades.

Outra especificação não atendida é quanto ao **botão liga/desliga**. Observa-se na figura abaixo (<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11>, acesso em 28/08/2024) que o equipamento da CR Energia apresenta um botão liga/desliga do tipo gangorra e não temporizado "push button" como consta na especificação apresentada. Inclusive na proposta (5949288) e no recurso (6020277) da 3D Projetos a foto do equipamento é nítida quanto a isso, ou seja, o referido botão é do tipo gangorra.

[...]

Ao analisar o prospecto anexado à peça recursal pela 3D Projetos e as especificações contidas no endereço <https://www.crenergia.com.br/uploads/c4ifj2918mmolra11e8g.pdf> observou-se as seguintes diferenças em relação as informações apresentadas:

Item 1 - Saída

Tipo de forma da onda na proposta da 3D Projetos: Senoidal por aproximação (retangular PWM)

Tipo de forma da onda no site da CR Energia: SENOIDAL PURA EM REDE E PWM EM MODO INVERSOR

Item 3 - Bateria e Tempo de Operação

Na proposta da 3D Projetos - Frequência modo bateria 60 Hz +- 1%

No site da CR Energia - não consta a informação

Item 5 - Características Gerais

Na proposta da 3D Projetos - Interativo com regulação online

No site da CR Energia - não consta a informação

Na proposta da 3D Projetos - Chave liga/desliga temporizada push button, função inibidor de alarme sonoro

No site da CR Energia - Chave liga/desliga temporizada embutido painel frontal

Na proposta da 3D Projetos - Permite ser ligado em Grupo gerador.

No site da CR Energia - não consta a informação

Na proposta da 3D Projetos - Garantia 12 meses on site

No site da CR Energia - não consta a informação

Assim, por tudo que foi exposto, ratificamos a manifestação apresentada no evento 5951129 e concluímos que o equipamento CR Energia KSB 1500BS **não atende às especificações do edital.**

É a manifestação que, salvo melhor juízo, submetemos à COLIC.

O Pregoeiro avaliou o recurso e contrarrazões constantes nos autos, externando a Informação 43040 (6041729), a qual conclui pela improcedência da insurgência:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

De antemão, tem-se que o recurso administrativo apresentado, via sistema eletrônico, pela empresa supracitada é próprio, tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, evento SEI nº 6020277. Assim, procederemos à análise dos fatos.

II - DO RECURSO DA LICITANTE RECORRENTE 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, (evento SEI nº 6020277):

A Recorrente 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. pleiteia a reforma da decisão que desclassificou sua proposta para o Item 02, trazendo em seu favor, **em síntese**, os argumentos de suas razões, conforme seguem:

[...]

CONTRARRAZÕES - XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (evento SEI nº 6025920):

Em sua defesa a Recorrida argumenta que:

[...]

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DO SETOR REQUISITANTE DO OBJETO - (evento SEI nº 6025962):

A peça recursal foi submetida à área técnica, para exame e manifestação no que se refere às alegações trazidas pela Recorrente.

Desta feita, por meio da Manifestação 6025962 (evento SEI 6025962), a área técnica, com o objetivo de responder às alegações da Recorrente, bem como disponibilizar subsídios para a manifestação deste Pregoeiro, trouxe seus argumentos de forma bem objetiva.

O setor demandante manifestou nos seguintes termos, em relação aos questionamentos da Recorrente, no que concerne a desclassificação da proposta, quanto a especificação técnica do objeto do certame e em face das exigências previstas no Edital e do Anexo I - Termo de Referência:

[...]

É o relatório.

III - DA ANÁLISE

Após as fases de admissibilidade, razões e contrarrazões dos recursos, bem como a manifestação do setor demandante, passa-se à análise do recurso interposto pela Recorrente.

É importante frisar que a finalidade da licitação é satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se torna lei entre as partes. Além disso, deve-se respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Assim, reitera-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatório ao Ato Convocatório.

Por outro lado, a apresentação de recurso em uma licitação pública ocorre quando a licitante discorda de um ato praticado pela equipe responsável pela condução do certame. Nesse contexto, é fundamental ressaltar que essa peça tem como objetivo esclarecer os questionamentos levantados pela licitante Recorrente, visando trazer clareza e transparência ao processo.

A empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro que desclassificou sua proposta no processo licitatório em questão. A recorrente alega que o equipamento ofertado atende a todas as exigências técnicas do edital e possui as características requeridas no Termo de Referência.

A recorrente enfatiza que o equipamento ofertado é um produto personalizado, desenvolvido especificamente para atender à demanda técnica do órgão licitante. Portanto, argumenta que deve ser considerado o prospecto/catálogo fornecido pelo fabricante e apresentado junto à proposta ajustada, em vez das informações disponíveis no site.

Para fundamentar sua posição, a recorrente destaca que o catálogo anexado demonstra que as exigências que levaram à sua desclassificação estão presentes no equipamento ofertado. Dessa forma, alega que não há motivos para a desclassificação por descumprimento de exigência técnica.

Por fim, a recorrente tenta transferir para o órgão licitante as falhas e vícios de sua proposta, alegando que o tribunal "*deverá rever a decisão tomada, sendo que deverá adotar medidas para reverter tal situação, pelos vícios que claramente afrontam a legislação e a jurisprudência dos tribunais*".

No entanto, o Edital do certame trata-se de registro de preços visando à aquisição de nobreak de pequeno porte, realizado via **Pregão**, que é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso. O critério de julgamento definido foi o menor preço e não há fundamento nos argumentos da recorrente de que o equipamento ofertado é um produto personalizado, desenvolvido especificamente para atender à demanda técnica do órgão licitante.

Cabe reforçar para a licitante que o certame está sendo realizado na modalidade licitatória de **Pregão**, no formato Eletrônico, e **não Diálogo Competitivo**, que é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de **desenvolver** uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

Na manifestação da Equipe Técnica do Tribunal, além de relacionar os requisitos que a proposta da recorrente deixou de atender, ainda destaca que as especificações do objeto da licitação não contemplo a necessidade de desenvolvimento e personalização de produto específico para o Tribunal, senão vejamos:

"O Tribunal de Justiça ao especificar os equipamentos que deseja adquirir, sempre prima por equipamentos novos, de primeiro uso e, principalmente, em linha de produção. Ou seja, equipamentos que são produzidos em escala de modo que já passaram por todos os testes de qualidade e que apresentam número de série que é a identificação exclusiva do produto, auxiliando na rastreabilidade, na garantia, histórico de serviços, controle de inventário, prevenção de falsificação e roubo.

Portanto, a empresa ao afirmar que o produto ofertado é "personalizado, feito especialmente para atender toda a demanda técnica do órgão licitante", não nos parece que seja um equipamento em linha de produção como explicado anteriormente, de modo que não se pode atestar a qualidade do produto."

IV - CONCLUSÃO

Com base no exposto, é evidente que as alegações da Recorrente não encontram respaldo para mudança de entendimento quanto a desclassificação de sua proposta para o item 02. As razões apresentadas em seu recurso não se alinham à modalidade de licitação Pregão, uma vez que não foi exigido produto personalizado, desenvolvido especificamente para atender à demanda técnica do órgão licitante. Além disso, a análise técnica transcrita anteriormente refuta todos os argumentos apresentados pela empresa recorrente.

Portanto, este Pregoeiro acompanha a Manifestação 6025962 (evento SEI nº 6025962) do setor demandante do objeto licitado, quanto à desclassificação da proposta (5949288) da licitante Recorrente.

Embora o recurso interposto seja reconhecido como tempestivo, nos argumentos apresentados pela licitante Recorrente, não se vislumbram, salvo melhor juízo, fundamentos que possam justificar a reforma da decisão do Pregoeiro quanto à desclassificação da proposta da licitante recorrente.

Por fim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para análise, consideração, julgamento do mérito e decisão do Recurso Administrativo em questão.

Nota-se do item 4 do Recurso 6020277 que a Empresa alega que seu produto é "*personalizado, feito especialmente para atender toda a demanda técnica do órgão licitante, por esse motivo não se pode levar em consideração o site que possui informações do equipamento e sim o prospecto/catálogo que fora fornecido pelo fabricante e apresentado junto a proposta ajustada da Recorrente*".

Neste quesito, como bem adentrado pelo Pregoeiro 6041729, o pregão se destina ao atendimento de demandas fulcradas em bens e serviços comuns, quais sejam aqueles que detenham características objetivamente definidas e disponíveis no mercado. Logo, ao pretender classificar seu item como customizado e afastar a descrição do site, tem-se um descolamento entre a norma que rege o pregão e a alegação recursal, haja vista o conceito de bens e serviços comuns, previsto no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Neste sentido, a equipe da DMSU apresenta imagem do equipamento proposto pela Recorrente e analisa o modelo da marca ofertada, evidenciando que não atende às exigências do Termo de Referência, consoante Manifestação 6025962, supracitada.

Não obstante o pedido de aplicação do formalismo moderado, a questão em apreço não se aperfeiçoa no campo da formalidade, posto que a avaliação dos técnicos da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário 6025962 é contrária ao acolhimento do equipamento da Recorrente.

Por tais razões, com esteio na conclusão advinda da Manifestação DMSU 6025962 e Informação COLIC 43040 (6041729), não prospera a linha argumentativa de insurgência apresentada.

Neste cenário, o Pregoeiro 6047806 solicita a deliberação recursal e demais procedimentos cabíveis, visando alcançar a adjudicação e homologação do pregão, em observância ao artigo 71, *caput* e inciso IV, da Lei 14.133/2021, o qual preconiza a necessidade de encerramento do certame após o julgamento dos recursos.

O Parecer 1891 (6048002), de lavra da ASJUADMDG, opinou pela denegação recursal; adjudicação do objeto (itens 1 e 2), consoante extrato obtido no sistema Compras.gov.br (item 2.2 do expediente); bem como pela homologação do certame.

A Diretoria-Geral, mediante Despacho 77778 (6048003), manifestou-se favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento ao recurso, adjudicação do objeto e homologação.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria-Geral 6048003, bem assim:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.766.048/0002-35) 6020277, ante a Manifestação DMSU 6025962 e Informação COLIC 43040 (6041729);

b) **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas vencedoras:

- ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 13.531.571/0001-02), no item 1, pelo valor total de R\$ 39.599,28 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos); e,

- XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 35.571.803/0001-80), no item 2, pelo valor total de R\$ 710.651,28 (setecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

O valor total adjudicado perfaz o montante de R\$ 750.250,56 (setecentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

c) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico SRP 9/2024, conforme Termo de Julgamento 5898397/6030800, com fulcro no art. 71, IV, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, enviem-se os autos à:

1. **ASPRE** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;

3. **DCC** para formalização das atas de registro de preços e outras providências de alçada;

4. **DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente

PROCESSO 23.0.000039075-5

INTERESSADO Diretoria de Tecnologia da Informação

ASSUNTO Aquisição de Projetores - Registro de Preços

Termo de Homologação Nº 49, de 11 de setembro de 2024

Cuidam os presentes autos de registro de preços para a aquisição futura de projetores multimídia (datashow), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Realizados os trâmites relativos à fase interna, foi autorizada a abertura da fase externa, consoante Decisão 4298 (5910648).

O Aviso do Pregão Eletrônico 37/2024 - SRP foi publicado no Comprasgov, Jornal Daqui, Diário da Justiça, PNCP e site do Tribunal de Justiça, conforme eventos 5991272, 5995896, 5997136, 5997153 e 5997209.

Certidão 57245 (5999214) atesta o registro na primeira fase da licitação no SICAP-LCO.

Em 30 de agosto de 2024 foi aberta a Sessão Pública, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Termo de Julgamento 6043610.

Respondidos os pedidos de esclarecimentos e realizadas as fases relacionadas às propostas, lances, julgamento e habilitação, sagrou-se vencedora dos Itens 1, 2, 3 e 4 a empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 21.982.891/0002-80, pelo valor total de R\$ 191.783,20 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme Termo de Julgamento 6043610 e Relatório 1449 (6043952).

A proposta da empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 6036260 foi analisada pela setorial técnica DMSU e considerada de acordo com as exigências editalícias, conforme Manifestação 6036448.

Documentação de Habilitação 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (6038328).

Termo de Julgamento (6043610).

Desistência de recurso 6043642.

Relatório 1449 - COLIC (6043952).

Certidão 63982 (6044313) atesta o registro na segunda fase da licitação no SICAP-LCO.

O Pregoeiro encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 77117 (6044328).

O Parecer 1894 (6048960) da ASJUADMDG opinou pela possibilidade de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

A Diretoria-Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, consoante Despacho 78246 (6050473).

É o relato. Decido.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, **ACOLHO** as sugestões propostas 6050473, ao tempo que:

a) **ADJUDICO** os Itens 1, 2, 3 e 4 à empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.982.891/0002-80, pelo valor total de R\$ 191.783,20 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos); e

b) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 37/2024 - SRP, haja vista o êxito do certame, conforme Termo de Julgamento 6043610 e Relatório 1449 (6043952), com fulcro no art. 71, IV, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **ASPRE** para providências necessárias no compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;

3. DCC para formalização da ata de registro de preços e outras providências de alçada, salientando que a empresa LICITEC TECNOLOGIA LTDA manifestou interesse em compor o cadastro de reserva, conforme eventos 6047114 e 6047121;
4. DTINF para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de setembro de 2024.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4035/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185531 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Luiza da Consolacao Pedroso Nascimento, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de participar da 29ª edição do CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, conforme SEI 24.0.000017104-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, Matrícula 365503**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 15/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de participar da 29ª edição do CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, conforme SEI 24.0.000017104-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4036/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185415 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Lucas Santos Nascimento, Matrícula 368570**, o valor de R\$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2024 a 15/09/2024, com a finalidade de cobertura do Casamento Comunitário de Araguaína/TO, conforme Sei nº. 24.0.000013999-4.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Heloísa Dantas Batista, Matrícula 365566**, o valor de R\$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2024 a 15/09/2024, com a finalidade de cobertura do Casamento Comunitário de Araguaína/TO, conforme Sei nº. 24.0.000013999-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 798,65, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2024 a 15/09/2024, com a finalidade de cobertura do Casamento Comunitário de Araguaína/TO, conforme Sei nº. 24.0.000013999-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4037/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 895,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4038/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Arylma Rocha Botelho Oliveira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 249242**, o valor de R\$ 1.855,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 15/09/2024 a 17/09/2024, com a finalidade de participar do curso de "Sanções Administrativas, de acordo com a Nova Lei de Licitações", conforme Sei n. 24.0.000015560-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Faria, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 1.855,14, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Foz do Iguacu-PR, no período de 15/09/2024 a 17/09/2024, com a finalidade de participar do curso de "Sanções Administrativas, de acordo com a Nova Lei de Licitações", conforme Sei n. 24.0.000015560-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4039/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185494 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 172,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de participar do evento de instalação do Projeto Banco Vermelho no município de Tocantinópolis/TO.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, com a finalidade de participar do evento de instalação do Projeto Banco Vermelho no município de Tocantinópolis/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gizelson Monteiro De Moura
Diretor Geral Em Substituição

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4040/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gislainy Pereira dos Santos, Matrícula 990609**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógica, determinada no processo: 00013741120248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4041/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185572 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Brenda Rodrigues da Silva Lima, Matrícula 990319**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005024520248272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4042/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185569 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emanuele de Carvalho Estrela, Matrícula 368508**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taipas do Tocantins-TO para Conceicao do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0000785120248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4043/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185566 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Larice Elen Ferreira Lopes Passos, Matrícula 368476**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00035630220238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4044/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185534 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Lucas Alves de Sena, Matrícula 368122**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Lavandeira-TO, no período de 18/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinada no processo: 00004010320238272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4045/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185518 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosivânia Freitas Teixeira, Matrícula 369957**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00004713120248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4046/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185517 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Madalena Moreira Apolinario, Matrícula 990146**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00005481920248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4047/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185516 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mirian Lopes dos Santos, Matrícula 990439**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00005490420248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4048/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005481920248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4049/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185514 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Mirian Carvalho Lopes, Matrícula 371876**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00016043920238272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4050/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185511 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Seila Sousa dos Santos Ferreira, Matrícula 367203**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00016222620248272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4051/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Isabel Candido da Silva, Matrícula 371016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 18/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00018630320248272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4052/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185509 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noemia Cardoso Nascimento Santos, PEDAGOGIA, Matrícula 990315**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 19/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00009645020248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4053/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185574 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Caldas Batista, Matrícula 367005**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00044483220228272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4054/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185500 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 19/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0005490420248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4055/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185499 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Dias de Freitas, Matrícula 369117**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 19/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00035630220238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4056/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185565 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Vitor Alexandre Lopes Lehnen, Matrícula 366064**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00038942920248272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4057/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185570 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rita de Cassia Alves Minghini, Matrícula 365886**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00022605720228272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4058/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185416 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taina Brasil Nunes**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Matrícula 365434, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Goiatins-TO, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de realizar as visitas prévias nas Aldeias Areia Branca, Pedra Furada e Campos Limpos, no município de Goiatins, a fim de expor os trabalhos a serem desenvolvidos pelo projeto dos Círculos Restaurativos e solicitar autorização do cacique para a realização do evento nos dias 18 a 20 de setembro/2024 nas respectivas aldeias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4059/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185401 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ulysses Barbosa Lopes Lima**, Matrícula 361456, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de participar do curso Engenharia de Prompt e Aplicações Práticas da IA Generativa (Ia-Gen) Na Justiça: Da Teoria à Decisão, nos termos do EDITAL nº 203, de 2024 – SEI Nº 24.0.000016101-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4060/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185386 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior**, **CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIÁRIO**, Matrícula 365075, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 16/09/2024 a 16/09/2024, com a finalidade de instalar equipamentos de TIC no Lar Batista em Luzimangues para realização de audiências, conforme SEI 24.0.000005920-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4061/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185538 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza**, **SERVIÇO SOCIAL**, Matrícula 358079, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 18/09/2024 a 18/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme determinado no processo: 0009645020248272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4062/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gilvânia Pereira Lima, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 357542**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Bom Jesus do Tocantins-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00044483220228272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4063/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185568 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leticia Carvalho dos Santos, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 356926**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Nova Rosalandia-TO, no período de 20/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00020652020248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4064/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185507 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maynnara Terra Ramos, Matrícula 356720**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 19/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00019965420248272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4065/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185230 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.119,39, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 19/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participar do 4º módulo do curso EDUCAJUS: JUSTIÇA E ESCOLA À SERVIÇO DA CIDADANIA, a se realizar no período de 23 de agosto a 20 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder à servidora **Deane Moreira de Sousa Bernardes, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353535**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 19/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participar do 4º módulo do curso EDUCAJUS: JUSTIÇA E ESCOLA À SERVIÇO DA CIDADANIA, a se realizar no período de 23 de agosto a 20 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4066/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185228 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.656,46, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do 3º módulo do curso EDUCAJUS: JUSTIÇA E ESCOLA À SERVIÇO DA CIDADANIA, a se realizar no período de 23 de agosto a 20 de setembro de 2024.

Art. 2º Conceder à servidora **Deane Moreira de Sousa Bernardes, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353535**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do 3º módulo do curso EDUCAJUS: JUSTIÇA E ESCOLA À SERVIÇO DA CIDADANIA, a se realizar no período de 23 de agosto a 20 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4067/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185577 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Haroldo Carvalho Bento, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352847**, o valor de R\$ 4.788,23, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 668,36, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, São Paulo-SP, Araguaina-TO, no período de 14/09/2024 a 21/09/2024, com a finalidade de participação no Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg 2024), que será realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de São José dos Campos/SP, SEI 24.0.000003235-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4068/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/184761 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Barbosa Vogado, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352531**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, São Valério da Natividade-TO, no período de 04/09/2024 a 05/09/2024, com a finalidade de Realizar a correção ordinária nos cartórios extrajudiciais e Delegacia de Polícia nas cidades de Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade e Vila Quixaba, conforme SEI 24.0.000015115-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Stéfanny Bequiman Costa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 358921**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, São Valério da Natividade-TO, no período de 04/09/2024 a 05/09/2024, com a finalidade de Realizar a correção ordinária nos cartórios extrajudiciais e Delegacia de Polícia nas cidades de Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade e Vila Quixaba, conforme SEI 24.0.000015115-3.

Art. 3º Conceder à servidora **Carmelia Araujo Bispo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 150074**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 04/09/2024 a 05/09/2024, com a finalidade de Realizar a correição ordinária nos cartórios extrajudiciais e Delegacia de Policia nas cidades de Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade e Vila Quixaba, conforme SEI 24.0.000015115-3.

Art. 4º Conceder ao servidor **Andrielly Gonçalves Silva, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 370294**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 04/09/2024 a 05/09/2024, com a finalidade de Realizar a correição ordinária nos cartórios extrajudiciais e Delegacia de Policia nas cidades de Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade e Vila Quixaba, conforme SEI 24.0.000015115-3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4069/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185590 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emerson Resplandes da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352490**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianópolis-TO, no período de 17/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de para participar presencialmente do momento de visita da Presidente à Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4070/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185403 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 2º Conceder ao servidor **Paulo Canedo Costa Rodrigues, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352917**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rogério Carvalho dos Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 368267**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 4º Conceder ao servidor **Jonh Leno Fernandes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371609**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 5º Conceder ao servidor **Wylker Sousa Cruz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352857**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$

385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 6º Conceder ao servidor **Fabricio Correia da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 353104**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 7º Conceder ao servidor **Rafael Mansilha Murta, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371431**, o valor de R\$ 2.378,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de realização do Encontro Técnico do Eproc, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro do ano corrente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme programação acostada ao evento 6015124.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4071/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185096 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.966,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 816,42, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de Ministrar curso no EDUCAJUS: Justiça e Escola a Serviço da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4072/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185406 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alda Valéria Gomes da Mota, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352121**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 25/09/2024 a 28/09/2024, com a finalidade de para participação no curso Teoria e Prática em Direito Penal e Processo Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4073/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185579 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Éder Batista Alvarenga, Matrícula 368948**, o valor de R\$ 3.714,09, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 15/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participação no Simpósio Brasileiro

de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg 2024), que será realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de São José dos Campos/SP, SEI 24.0.000003235-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Márcia Maria Savoine, CONTRATO TEMPORÁRIO - ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 362393**, o valor de R\$ 4.196,34, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Paulo-SP, no período de 15/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participação no Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg 2024), que será realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de São José dos Campos/SP, SEI 24.0.000003235-9.

Art. 3º Conceder ao servidor **Marcelo Leal de Araujo Barreto, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252651**, o valor de R\$ 3.714,09, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para São Paulo-SP, no período de 15/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participação no Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg 2024), que será realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de São José dos Campos/SP, SEI 24.0.000003235-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4074/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185597 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 2.464,64, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 578,70, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 01/09/2024 a 09/09/2024, com a finalidade de realizar escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000000768-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4075/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185424 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Silvalino Ferreira de Araujo Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 355770**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com a finalidade de participar do curso "Engenharia de prompt e aplicações práticas da IA GENERATIVA (IA-GEN) na justiça: da teoria à decisão", na sede da ESMAT, conforme SEI nº 24.0.000016101-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4076/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185348 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Pedro da Silva Araujo, Matrícula 358983**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 17/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de Em razão do deslocamento do facilitador a fim de participar do Projeto Círculos Restaurativos envolvendo povos indígenas, conforme solicitação via Sei nº 22.0.000032602-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4077/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185410 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosivania Fonseca Zottis, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354045**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de participar do curso Engenharia de Prompt e Aplicações Práticas da IA Generativa (IA-GEN) na Justiça: Da Teoria à Decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4078/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185412 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tayhelen de Sousa Franca, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352823**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de participar das TURMAS I e II do curso ENGENHARIA DE PROMPT E APLICAÇÕES PRÁTICAS DA IA GENERATIVA (IA-GEN) NA JUSTIÇA: DA TEORIA À DECISÃO, a se realizar nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 em Palmas TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Thamiles Valua da Silva Araujo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 357135**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com a finalidade de participar das TURMAS I e II do curso ENGENHARIA DE PROMPT E APLICAÇÕES PRÁTICAS DA IA GENERATIVA (IA-GEN) NA JUSTIÇA: DA TEORIA À DECISÃO, a se realizar nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 em Palmas TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4079/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185414 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 17/09/2024 a 19/09/2024, com a finalidade de fazer manutenção corretiva predial nos foruns das comarca de destino, conforme SEI n.º 24.0.000000062-7/24.0.000004614-7, evento 6052674.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4080/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185190 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taynara Oliveira Negre, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353342**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-

TO, no período de 25/09/2024 a 28/09/2024, com a finalidade de participar do curso Teoria e Prática em Direito Penal e Processo Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4081/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185186 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Amanda Lacerda Cirqueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 358415**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 25/09/2024 a 28/09/2024, com a finalidade de participar do curso Teoria e Prática em Direito Penal e Processo Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4082/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185583 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Patricia Urcino Idehara, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 352554**, o valor de R\$ 1.500,90, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 18/09/2024 a 20/09/2024, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência, com o tema "Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário", a ser realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2024, no CNJ, conforme autorização SEI 24.0.000018042-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4083/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/185399 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 1.124,26, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 25/09/2024 a 27/09/2024, com a finalidade de participação no Curso Teoria e Prática em Direito Penal e Processual Penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024****PROCESSO 24.0.000013671-5****CONTRATO Nº 279/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos - Ltda**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para suprir a demanda do Tribunal de Justiça, bem como as Comarcas e demais unidades do Poder Judiciário Tocantinense.**VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023****PROCESSO 24.0.000001096-7****CONTRATO Nº 276/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** L. de Souza Santos – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanche, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39**FONTE DO RECURSO:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2024.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 53/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024****PROCESSO 24.0.000001736-8****CONTRATO Nº 278/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** J S Inffoco – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000015560-4

CONTRATO Nº 286/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas Na Administração Pública - INP – Ltda

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições para servidoras da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins no Curso Sanções Administrativas de Acordo com a Nova Lei de Licitação.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000003235-9

CONTRATO Nº 285/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sociedade Brasileira de Computação – SBC

OBJETO: Contratação de 4 (quatro) inscrições de servidores(as) da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para participação no Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg 2024) - promovido pela Sociedade Brasileira de Computação - SBC.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000016874-9

CONTRATO Nº 275/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Juliana Barica Righini

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o curso com o tema "Formação e sensibilização para o atendimento/recepção a pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes", para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as), residentes jurídicos, servidores(as) terceirizados(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000016482-4

CONTRATO Nº 273/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Ivan Ferreira da Silva

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso “Medidas protetivas: proteção integral, metodologias, desafios e garantia de direitos- Módulos I, II, IV e V”, para servidores(as) ou profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação no Programa Acolhimento institucional e familiar, apadrinhamento, novos caminhos, na modalidade Ead.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000017024-7

CONTRATO Nº 277/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Ivan Ferreira da Silva

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso “Medidas protetivas: proteção integral, metodologias, desafios e garantia de direitos - Módulo III”, para servidores(as) ou profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense, com atuação no Programa Acolhimento Institucional e Familiar, Apadrinhamento, Novos Caminhos, na modalidade Ead.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000017104-9

CONTRATO Nº 281/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições na 29ª edição do CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, para servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 1500
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000011782-6

CONTRATO Nº 280/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC BRASIL

OBJETO: Contratação de 4 (quatro) inscrições para participação em Curso de Formação a distância da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil, para servidores(a) e estagiárias da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000013372-4

CONTRATO Nº 272/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: 4 Linux Software e Comércio de Programas - Ltda

OBJETO: Contratação de assinaturas na plataforma 4Linux, com acesso a cursos por 1 (um) ano, para servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 1500

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1473/2024, de 13 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EUGÊNIO DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 231074, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 13/09 a 12/10/2024, **a partir de 13/09/2024 até 12/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/11 a 03/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1474/2024, de 13 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 589, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, **a partir de 02/09/2024 até 01/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1475/2024, de 13 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CHARLES BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 358480, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 10/09 a 09/10/2024, **a partir de 10/09/2024 até 09/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/09 a 09/10/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1476/2024, de 16 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARMEM RAMOS SAORIN**, matrícula nº 364273, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16 a 26/09/2024, **a partir de 16/09/2024 até 26/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 20/12/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1477/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS**, matrícula nº 189525, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16 a 30/09/2024, **a partir de 16/09/2024 até 30/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 30/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1479/2024, de 16 de setembro de 2024

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EDILIA AYRES NETA COSTA**, matrícula nº 147155, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16/09 a 15/10/2024, **a partir de 16/09/2024 até 15/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1480/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NATANA GONÇALVES SANTOS**, matrícula nº 353389, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16/09 a 15/10/2024, **a partir de 16/09/2024 até 15/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02/11 a 01/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1481/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 16 a 29/09/2024, **a partir de 16/09/2024 até 20/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/09 a 04/10/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1482/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALINE FEITOSA SOUSA**, matrícula nº 357958, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 16/09 a 15/10/2024, **a partir de 16/09/2024 até 15/10/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20/11 a 19/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1483/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 13 a 27/09/2024, **a partir de 13/09/2024 até 27/09/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21/07 a 04/08/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 621/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 16/08/2024 a 14/10/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/185670**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/08/2024 à 14/10/2024

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 622/2024, de 16 de setembro de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/185672**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
86049	ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/09/2024 à 06/09/2024

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 (whatsapp) e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	EPROC	GRP	VALOR
ADELINO BATISTA NORONHA	017.318.351-40	00042222320208272737	46526	176,28
ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS	018.780.851-15	50001589520098272727	42318	4.567,02
ADRIANA PEGO DA COSTA	957.682.111-87	00125459620198272722	41845	156,24
AG NORTE ARMAZENS GERAIS NORTE LTDA	02.198.125/0001-01	00056795620218272737	44787	270,57
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	040.362.241-74	00045270720208272737	43892	209,69
ALEX REMULO DA SILVA	651.947.212-34	00027453920228272722	45871	27,43
ALEXANDER BAUER	045.169.096-69	00046892020208272731	45974	72,43
ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	00.074.451/0001-73	00249297520168272729	42303	211,38
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	00244776520168272729	46592	181,75
ALINE HELENA PONTES ANDRADE	938.292.561-91	00041584220228272737	46739	123,28
ALISSON DA SILVA ALVES	079.174.113-38	50000607420088272718	46530	140,80
AMARILO BATISTA DE SOUZA	022.130.641-21	00001832920238272720	41835	60,51
ANA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA	977.266.133-00	00008678820238272740	43365	398,73
ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA SILVA	033.668.021-03	00102394620188272737	42873	168,51
ANDREZ CASTILHO NETO	366.146.109-53	00065777920158272737	44867	286,37
ANTONIO EDIZAN DE SOUZA FERREIRA	223.785.702-44	00073586220198272737	45517	155,29
ANTONIO FILHO DA CONCEICAO GONZAGA	886.841.641-72	00001119120238272736	42195	333,17
BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA CASTRO	108.170.254-05	00005466320208272706	46601	195,58
BELISSIMA COSMETICOS LTDA	09.116.166/0001-42	50351910420138272729	43883	362,24
BENVINDO TAVARES ROCHA	588.806.311-87	00047597720198272729	45506	200,72
BR AGRO COMERCIO DE GRAOS LTDA	11.499.018/0001-04	00091358820238272722	44097	4.303,26
BRUNO BRANDAO AQUINO	023.355.941-84	00266421820208272706	42704	127,44
C M FEITOZA ENGENHARIA	24.923.046/0001-40	00138566820228272706	42961	51,24
CARLEY GOMES ALENCAR	663.279.381-91	00137544220158272722	45507	204,40
CARLOS ROBERTO ALMEIDA GOMES	463.399.571-53	00129183520168272722	42151	
CASA CAVE LTDA	13.547.920/0001-76	00256950220148272729	46997	235,14

CIRO CARDOSO GUIMARAES FILHO	862.311.201-63	00021185420208272706	42709	262,10
CLAUDENIA RIBEIRO DOURADO	011.689.033-94	00031350320188272737	44402	218,67
CLAUDIVINO DA SILVA NAZARIO	027.827.561-33	00020703920228272702	42660	104,51
CLINICA ARAGUAIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	04.821.579/0001-04	00192214520188272706	42314	37,33
CONSTRUTORA MOLINA LTDA	12.085.535/0001-91	00291581020188272729	41242	294,45
CREUZA ARCENA DE SOUSA	354.443.201-34	00289546420208272706	42510	138,10
DARLAN SOUSA SOARES	073.238.971-22	00101772620238272706	45476	22,10
DCP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	37.578.630/0001-58	00301157920168272729	44007	109,14
DEUZILENE RIBEIRO MEDEIROS	617.607.731-15	00131961520218272737	45230	145,11
DIAGONAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA	10.374.819/0001-72	00387192420198272729	42906	42,55
DIANA ROSA GAINZA GAYOSO	084.830.911-19	00094080420228272722	45818	95,16
DOMINGOS DOS SANTOS	016.032.541-29	00066911720208272713	43702	364,59
ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO LTDA	04.974.502/0001-74	00035632520218272722	40712	73,27
EDENILTON AGUIAR DA SILVA	938.056.913-00	00211383520158272729	44541	814,52
EDIMAR SENA OLIVEIRA JUNIOR	788.134.255-20	00230682520148272729	43010	295,46
EDIVAN MENDES RODRIGUES	871.733.871-91	50000049219968272740	40356	340,73
EDIVANIA FERREIRA DE FARIAS LIMA	031.438.881-80	00050501420238272737	44083	117,27
EDVALDO BISPO DOS SANTOS	326.687.082-49	00002729420238272706	45693	371,46
ELIETE MENDES RODRIGUES	812.270.351-87	50000049219968272740	40436	340,73
ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	913.382.711-72	00054615720238272737	44818	124,66
ELTON VIEIRA GUIMARAES	922.077.901-34	00285876920228272706	42972	131,06
EMPLAK SERVICOS DE PLACAS LTDA	00.797.373/0001-35	00131181720218272706	44702	140,71
ENEDINA PEREIRA DA SILVA	413.857.641-04	00049538220218272737	42963	152,09
ERALDO GOMES	173.862.498-61	50003100720138272727	43375	4.162,17
ERENILSON SILVA SANTOS	819.801.162-53	00159025820228272729	42515	18,84
ESSIVAN MENDES RODRIGUES	819.637.851-34	50000049219968272740	40437	340,73
EUNICE ALMEIDA DOS SANTOS CARVALHO	577.629.611-00	00086609220208272737	42500	195,78
EVENTUS LTDA	04.778.430/0001-90	50000673820058272729	46531	77,44
EVERTON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS	002.315.511-69	00474478320218272729	40640	52,26
EVOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	17.551.414/0001-01	00066454820188272729	46386	581,02
FABRICIO NUNES PEREIRA	027.333.911-78	00132213920228272722	44082	162,57
FATIMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA40357	05.794.638/0001-65	00142771020228272722	40357	521,14
FELISBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA	527.571.371-15	00042277420228272737	44436	157,40
FLAVIA DE PAULA FERREIRA	012.580.311-75	00081222020148272706	43533	244,55
FORMINO ANTONIO DE OLIVEIRA	526.454.011-04	00025949220208272706	41919	168,40
FRANCISCA CELIA RODRIGUES LEITE	754.003.243-04	00051288120188272737	45115	179,50
FRANCISCO LINDOMAR FEITOSA	946.550.301-00	00056740520198272737	45128	226,78
GENDIVAL DE OLIVEIRA FERRO	030.581.956-99	00282629420228272706	44096	25,85
GERSON DIVINO DA SILVA	412.497.981-91	00065802420218272737	42505	151,74
GILDEMBERG DA CUNHA SILVA	058.945.484-62	00013385020228272737	42016	23,46
GILDESON LOURENCO DAS NEVES	016.613.331-09	00085853520198272722	42066	230,32
GILMAR COSTA RIBEIRO	626.234.511-68	00016260720228272734	41945	25,74
GILVAN LEANDRO NEPONUCENO	026.375.801-00	00077523520208272737	42013	224,26
HELIDA CARVALHO NASCIMENTO	001.934.901-70	00140820420228272729	42699	120,75
HILTON DA COSTA VELOSO	433.293.813-53	00039866620238272737	44253	127,29
HORACILIO LOPES DE ABREU	678.158.630-00	50006412220098272729	41682	394,34
IB DOS SANTOS CAVALHEIRO	10.764.714/0001-20	00097480520148272729	41016	228,91
IMOBILIARIA PINHEIRO SAO MIGUEL S/C LTDA	02.407.716/0001-33	00005921820218272706	44819	228,06
IRMÃOS MEURER LTDA	26.749.150/0001-96	50001359020028272729	45694	3.587,68
IVAN JORGE SANTOS DAMASO	768.160.101-59	00155156920198272722	43053	167,73
J.A. DE ARAUJO	07.111.003/0001-41	50007717620128272706	45129	326,88
JACI MENDES DE ABREU	195.784.741-72	00003328020228272713	45520	6.914,36

JAIRENE TIAGO MONTEIRO	855.945.041-68	00049985220228272737	44536	134,54
JALES LIMA DA SILVEIRA VIEIRA	577.539.381-34	00039331220238272729	44076	146,38
JANDERSON SOUSA MATOS	034.232.191-90	00392544520228272729	42701	19,58
JF CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA	08.246.178/0001-29	50133115320138272729	46316	2.519,49
JOAO BATISTA DE SENA	021.135.701-49	50022533820128272713	45392	8.020,00
JOAO PLACIDO NETO	177.593.313-04	00035195820218272737	41554	374,96
JOAO RAFAEL HOJUARA ARAUJO	819.725.471-00	00026243020178272740	43033	36,74
JOAO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	036.227.931-47	00083591420218272737	45057	130,24
JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA	034.063.881-83	00000264820168272705	43537	1.143,78
JORDANA PEREIRA DA SILVA	002.600.241-80	00122168420198272722	43544	143,89
JOSE ALBERTO ALVES DA SILVA	396.146.382-49	00064040720228272706	45232	125,77
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	275.524.201-97	00046467420198272713	45676	23,10
JOSE ANTONIO DE BARROS FERREIRA	234.964.871-00	00053654720208272737	42068	180,62
JOSE BONFIM RODRIGUES DA SILVA	050.072.191-26	00005287220218272717	46414	174,99
JOSE IVAN DE SOUSA PIRES	165.104.291-87	00024761720198272718	41681	59,44
JOSE LUIZ FERREIRA MENEZES	00.831.372/0001-60	50001066920098272737	43890	492,23
JOSE MAURICIO DE ANDRADE VILLELA	466.810.001-34	00006062420158272702	43553	209,06
JOSE UBIRAJARA SALES CABRAL	157.524.021-15	00076297120198272737	42700	262,73
JOVACI ALVES VIEIRA	355.695.651-91	00250504020158272729	44074	230,91
JULIO RODRIGUES DOS SANTOS	030.698.641-80	00240112720238272729	45025	20,94
KAROLINE DA SILVA NUNES	053.877.091-04	00053654220238272737	46734	124,63
KARYL BELAFRONTA PAULINO	962.314.081-91	00032598120208272715	41897	640,80
KATIA VIEIRA DOS SANTOS	995.313.641-68	00059070220198272737	44817	220,39
KELMA LUCIO FERNANDES GOMES	533.647.081-34	50000070419878272727	46536	1.076,26
LACERDA AGROPECUARIA LTDA	03.854.967/0001-29	50021049120128272729	45722	263,27
LANNAY MATOS LOPES ALONSO	048.755.561-95	00069365320208272737	41005	140,80
LAURENCA PAULA BESERRA CRUZ GUARESE	586.808.101-34	00043417620238272737	42973	114,88
LEANDRO FERREIRA DE FRANCA	076.426.251-38	00154163920238272729	44001	297,73
LIANET RUIZ RAMOS	081.873.511-28	00028363220228272722	43539	28,63
LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO	577.568.561-04	00131912220188272729	44142	59,64
LUCECLEIDE RAMOS DA SILVA	15.077.756/0001-06	00005750820158272733	40369	212,53
LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	971.075.061-53	00052883320238272737	46529	114,38
LUIZA BATISTA DA SILVA	395.795.062-72	00469628320218272729	46977	323,92
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	144.378.724-87	00016332420168272729	40758	224,78
MANOEL LOURO DO NASCIMENTO	330.191.421-72	00105357920198272722	43656	165,26
MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA	829.524.851-00	00102164220148272737	43693	239,85
MARIA EDINA MONTEL MILHOMEM	413.973.121-49	00438386820168272729	46973	397,88
MARIA IONETE GOMES NORONHA	019.159.371-08	00093381020208272737	47040	174,85
MARILENE BATISTA DE SA	656.941.123-34	00078692620208272737	41906	170,35
MARILUZIA RIBEIRO DE SOUSA	323.165.181-68	00053645720238272737	43672	134,95
MARKSUELHA AVELINO DE MOURA	014.063.431-29	00073306020208272737	45960	162,68
MARLENE PEREIRA GALVAO	060.026.111-50	00479328320218272729	46561	313,72
NEUSA PINTO DE CARVALHO	820.747.631-15	00057904020218272737	45233	120,76
ODIRCE SOARES DO NASCIMENTO	564.447.961-72	00150329120148272729	44550	21,47
ORONI CARDOSO FILHO	484.827.811-20	00114970520198272722	42324	152,74
OSMAR TAVEIRA DA SILVA	589.256.941-15	00005673520238272738	44767	26,59
PABLO CAVALCANTE DUTRA	055.620.541-32	00015298220188272722	46692	5.824,63
PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA	922.471.211-87	50142001320128272706	45967	372,12
PEDRINA ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA	499.305.241-34	00008080320228272719	44297	518,89
PEDRO JOSÉ FERREIRA	055.546.406-72	00045334320228272737	45481	176,96
PLANETA RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA	14.619.195/0001-67	00091446320228272729	44870	119,79
PRYSILLA DA COSTA OLIVEIRA	008.699.551-01	00069146920228272722	45029	394,96
QUESIA RODRIGUES DE CARVALHO	492.969.651-87	00096638220208272737	46783	171,00
RAFAEL ANDRADE CARNEIRO	062.784.601-73	00055784820238272737	44369	116,58

RAFAEL GONCALVES DA SILVA SOARES	034.288.061-66	00007528520228272713	45905	36,08
RAIMUNDO NONATO COELHO SOUSA	193.710.471-00	00057537620228272737	43350	119,38
RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA	004.695.593-30	00098294620228272737	41836	120,80
REJANE PEREIRA DA SILVA	007.257.921-83	00124081720198272722	44635	123,86
RENATO SILVA AGUIAR	949.373.031-04	00151163520228272722	41571	220,23
RICARDO DANTAS DE MACEDO	398.561.272-20	00249297520168272729	42463	211,38
RICARDO DANTAS DE MACEDO	398.561.272-20	00252960220168272729	42516	328,44
RICARDO DANTAS DE MACEDO	398.561.272-20	00249349720168272729	44484	326,21
RICARDO DANTAS DE MACEDO	398.561.272-20	00330794520168272729	44537	328,75
ROBERTO PETRUCCI JUNIOR	555.634.909-63	00107012720188272729	46091	27,38
ROGERIO MONTEIRO DA SILVA	324.039.171-68	00087768020198272722	42839	163,56
RONALDO FERREIRA MARTINS	702.390.411-51	00253133320198272729	46770	67,23
ROSA BESERRA RIBEIRO SILVA	713.530.461-68	00450026820168272729	45052	417,36
ROSANGELA LACERDA DINIZ	001.336.671-89	00041580820238272737	44098	115,99
ROSELI BARROS RODRIGUES DE SOUSA	492.993.793-00	00041214520218272706	46694	147,60
ROSICLER SILVA RIBEIRO	945.405.271-34	00052687620228272737	42140	129,98
ROSILEIDE SOUZA ARAUJO	623.947.381-20	00046209220228272706	43357	148,84
RUY SILVA DE AZEREDO	104.962.897-72	00055565820218272737	40990	156,67
SAMUEL DIAS BORGES	070.785.521-72	00057831420228272737	42323	133,30
SEBASTIANA FERNANDES SOUZA	547.505.551-34	00535022120198272729	46976	161,32
SEBASTIAO PEREIRA SALGADO NETO	927.668.541-34	00107966220208272737	42280	191,80
SILVIO ALVES DOS SANTOS	760.625.201-78	00110607920208272737	46693	182,99
SUPERMERCADO BATUTAO LTDA	07.100.067/0001-47	50007471220128272718	45320	82.684,08
TELMA LOPES DA SILVA	790.307.001-06	00023734920208272726	41414	92,92
THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA	035.721.951-10	00157278520228272722	43516	146,35
THIAGO LIMA DA SILVA	022.502.431-40	00073421120198272737	43529	191,52
TOMAZ SANTANA NETO	817.598.861-49	50337640620128272729	41948	259,45
VALDECY GOMES DE SOUZA	194.891.701-78	00055120520228272737	44517	124,54
VALDEMI MONTALVAO BISPO	822.287.441-15	00000723520168272738	45118	85,12
VALDEMIR SOUZA DE OLIVEIRA	035.492.259-97	00002961220218272733	46378	75,73
VALE DO TOC - COM. E TRANSP. DE CEREAIS LTDA	04.255.784/0001-50	00226310320228272729	44291	1.731,97
VANESSA FERREIRA DE SOUSA	004.089.251-40	00112008420188272737	43846	208,05
VICTOR ALVES COSTA	051.856.751-60	00030724720238272722	43549	750,45
WALBER RIBEIRO PARENTE	485.406.411-00	50268311720128272729	44064	141,95
WALDIR SOUZA BASTOS ARAUJO	900.849.501-53	00106797120208272737	43832	162,65
WASHINGTON LUIZ LOPES DE SOUSA	401.706.911-87	50243187620128272729	46520	258,59
WELBSON JORGE PINTO RIBEIRO	797.252.443-20	00135324320218272729	45721	172,67
WILLIAM LEITE DOS SANTOS	073.031.441-37	00001348220238272721	46502	161,62
WILSON SOARES MARINHO	388.637.071-20	00274453520198272706	45715	450,89

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 (whatsapp) e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	EPROC	GRP	VALOR
ALEX MARTINS MONTEIRO	058.881.716-38	00448501020228272729	47854	66,84
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	00158333620168272729	47928	368,26

ANDRE RIBEIRO SOARES	818.929.503-91	00057096220198272737	48317	225,40
ANTONIO DIAS LOPES	347.920.231-49	00060941020198272737	48536	186,63
BENTO ARAUJO DOS SANTOS	117.886.071-04	00117540620148272722	47668	202,29
BIOPALMAS MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	17.834.715/0001-42	00241193220188272729	48169	297,59
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	650.270.511-15	00279624020198272706	49065	187,64
CLEYA OLIVEIRA SANTOS	031.058.521-07	00033474820238272737	48453	126,26
COSMA ALVES DE MACEDO	530.526.411-15	00059832120178272729	48922	169,77
EDIVALDO CUSTODIO DE JESUS	870.894.911-53	00128661820218272737	47902	147,18
EDMILSON FERREIRA DE ARAUJO FILHO	256.449.633-49	00061666420228272713	47522	81,11
ELIANE SEVERO DE MACEDO	805.028.224-49	00208550720188272729	48528	195,09
ESTEVAM RODELLO NETO	937.968.111-91	00046070520198272737	48167	214,66
FERNANDA DE SOUSA RIBEIRO	847.398.601-63	00117382620178272729	48884	228,49
FLAVIA SILVA NEVES	651.364.625-15	00038540920238272737	47663	116,90
FRANCISCA CRISTIANE COELHO ALMEIDA RODRIGUES	695.819.321-00	50067664020138272737	48687	225,51
IVAIR GANDA DE ARRUDA	423.973.596-34	00090893020188272737	48448	283,42
IVANI VIEIRA AMORIM	244.272.172-49	00086787920218272737	47126	131,86
IZABEL ALVES DA SILVA	796.776.491-91	00104545120208272737	48767	159,85
J MACHADO DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA	01.932.316/0001-84	50060227420108272729	47041	3.423,41
JOAO DAS NEVES DOS SANTOS SILVA	962.752.273-20	00028364920198272718	48355	47,79
KEILA AGUIAR COSTA	414.008.441-34	00102819520188272737	49143	196,60
LA CASA TECIDOS E TAPETES LTDA	02.249.026/0001-01	50000673820058272729	47121	82,07
LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.088.892/0001-73	00095604620188272737	48456	11.299,81
LEONARDO VITURINO DE LUNA	015.226.971-10	00054503720228272713	49160	41,75
LUZANIRA RODRIGUES DE SOUZA	607.138.281-53	00056033720188272737	48262	196,75
M. E. PEREIRA LTDA	24.545.541/0001-63	00026927120218272729	48843	71,28
MARCELO BRESSAN CORREA	128.370.888-46	00214636920218272706	48789	148,50
MARIA DE JESUS MARTINS DE SOUSA	965.578.691-91	00009208920198272714	48951	37,12
MARINEIDE MOURA DA SILVA	231.263.611-53	00053922520238272737	49023	126,86
MARIZA COSTA LEITE	982.970.901-91	00072647520238272737	49086	136,67
MONNALIZA ALVES CABRAL	002.151.011-38	00372518820208272729	48918	10.164,19
NEUZINA RODRIGUES DE ASSIS	278.490.821-68	00193544420158272722	47664	202,95
NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA	02.740.090/0001-82	00141065320228272722	48774	953,90
PEDRO FERREIRA DA SILVA	893.366.741-53	00078098720198272737	47637	188,86
RAIMUNDO SOARES DE BRITO	008.046.271-50	00087930820188272737	47179	204,13
RAQUEL BELINO DE SOUZA	707.072.191-91	00086979520158272737	48163	184,02
SAULLO FERREIRA ALVES	635.160.183-56	50000607420088272718	47120	140,80
SUZANA MENDES DOS SANTOS CARDOSO	984.429.451-72	00042456120238272737	48934	115,60
THAIS LINE DOS SANTOS LIMA	352.647.618-76	00128697520188272737	47171	165,91
THAYDJA LORRANE RODRIGUES SANTANA	040.472.641-05	00110478020208272737	48929	155,04
UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA	19.047.764/0001-60	00017586820198272702	48464	5.211,02
WANDERSON RENAN DA SILVA RESENDE	922.968.742-15	00059347720228272737	48466	120,47
WELTENY OLIVEIRA ALMEIDA	985.127.651-00	00059892820228272737	48592	132,50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 (whatsapp) e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	EPROC	GRP	VALOR
AELSON ALVES NOGUEIRA	908.428.711-87	00077971520158272737	62880	257,42
AGAMENON RODRIGUES LIMA	007.430.441-00	00102925620208272737	62352	226,84
AGNO ABREU DE ALEXANDRINA	000.899.791-84	00004065920218272717	62582	373,01
AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA	370.712.036-87	00018624220158272721	64002	326,25
AGROPECUARIA NACIONAL LTDA	15.024.061/0001-66	00076282820158272737	63557	132,10
ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	238.588.341-49	00302595320168272729	64381	581,13
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	00422251320168272729	62508	1.944,75
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08.837.391/0001-05	00158610420168272729	63280	459,46
ALINE SANTOS IAMAMOTO	780.368.362-20	00050415220238272737	64628	117,56
ALZIRO SOBREIRA VILLELA	076.882.018-96	00488419120228272729	62288	192,78
AMAURI FERREIRA DOS SANTOS	044.519.031-06	00066911320188272737	64175	172,62
ANA LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO	038.954.901-05	00057644220218272737	64287	150,02
ANDERSON ROXADELLI DA SILVA	781.488.801-82	00107878220198272722	62400	186,47
ANDREIA MARIOTI	023.187.691-25	00043478320238272737	64518	116,90
ANTONIO NETO NEVES VIEIRA	332.368.521-00	00033284220238272737	65300	118,20
ARLENE PARLANDRINO SANTOS	761.421.241-04	00420995020228272729	63674	66,45
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	00103733920198272737	63502	66,44
BARTOLOMEU BATISTA LEAL	591.002.571-68	00067125220198272737	64068	197,17
BENEDITO TAVARES BRITO	733.558.288-15	00076254020238272722	62700	211,53
BRUNO CELESTINO DOS SANTOS	008.442.122-37	00019520320228272722	65410	28,46
CARVOARIA RENASCER LTDA	39.226.948/0001-03	00091335520228272722	65302	141,83
CLEITON ROQUE DOS REIS ASSIS	527.834.051-72	00008242920198272729	63352	158,04
CLOVES COELHO DE MELO	857.997.341-49	00008080320228272719	63397	518,89
DANIELLA ARAUJO DA SILVA GODOI	038.857.191-85	00288836220208272706	65090	184,44
DAYMOON SANTANA PEREIRA	077.674.029-67	00025895120228272722	62351	31,51
DIEGO APARECIDO NUNES OLIVEIRA	024.874.131-40	00142607620198272722	62733	149,24
DIVINA MARIA RODRIGUES ALVES	642.282.231-68	00051153920228272706	62888	160,40
DONIZETE PEREIRA DA SILVA	434.955.241-34	00046379820238272737	64302	116,03
ELISANE BISPO DE SOUSA	026.671.641-56	00058268220218272737	64477	120,10
ELIZANGELA DA LUZ PEREIRA	216.004.978-61	00341461620148272729	64149	238,63
ELIZANGELA GOMES FERREIRA	178.702.518-79	00086622820218272737	62073	235,91
ELLIS CRISTYNNNA MONTEIRO DE SA MASCARENHAS	702.322.101-87	50266369520138272729	63726	175,86
ELMITO PEREIRA DE CASTRO	323.325.131-91	00093465020218272737	63562	140,22
EMERSON VIEIRA CORREA	050.708.321-07	00060664220198272737	64066	170,61
FLC - CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	04.878.212/0001-27	50023826320108272729	62150	309,40
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS	028.868.853-80	00052903720228272737	63947	150,98
GABRIEL MARTINS COELHO DE AZEVEDO MOREIRA	027.700.741-05	00026004520198272703	64065	1.123,61
GESIVAL ALVES DE ARAUJO	808.280.861-68	00421304620178272729	64566	2.288,11
HELIO TORRES SOUSA ROCHA	074.341.931-66	00002705020228272742	62723	461,55
HILDA AMARAL PEREIRA	013.031.161-89	00117754320238272729	62545	154,96
IDAILDES JEREMIAS DE DEUS	101.294.991-53	00276081520198272706	63910	194,29
IGOR PRADO SILVA SANTOS	006.206.551-35	00341233120188272729	62519	260,11
ILDOCLECIA PESSOA MACEDO	033.433.341-54	00028435120228272713	62699	17,46
INACIO CESAR ANDRADE COSTA	323.054.861-20	00044144820238272737	64126	116,01
JACELINE XAVIER DE SOUZA	051.073.021-30	00119230620188272737	63243	150,31
JANE VIEIRA DE ASSUNCAO	452.848.651-20	50041855220138272737	64531	224,15
JAVERTE DE SOUSA CAVALCANTE	238.588.341-49	00056458120218272737	64380	131,41
JOANIZA ROCHA MIRANDA	197.111.581-91	00105991020208272737	61983	142,75
JOATA PEREIRA DA SILVA	617.234.521-49	00014121520228272702	62027	75,79
JOSE EMETERIO DOMINICES BAIA	044.761.743-53	00036186220208272737	63883	185,21
JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA	036.706.591-61	00096514520228272722	63561	125,42
JOSE PEREIRA DE LIMA	189.450.071-72	00009648820238272740	62954	318,19
JOVELINA MARTINS FERREIRA PEREIRA GUIMARAES	341.284.681-34	00150329120148272729	62974	21,47
KELLY WAYNE OLIVEIRA MACIEL MORAES	001.772.911-41	00054433620238272737	65061	116,60

LAURENTINA FERREIRA DE SOUZA	363.641.771-15	00009445420238272722	64903	869,58
LEONARDO DOS SANTOS MAGALHAES	023.623.511-73	00055698620238272737	64056	116,52
LIDIO ALVES DE AGUIAR	870.870.811-87	00085020820188272737	64003	183,77
LUIZA CARDOSO SILVA	188.880.031-34	50195158520138272706	62889	761,55
LUZIA BARROS DE OLIVEIRA	919.044.391-87	00134742120188272737	63574	158,28
MARCELO NUNES VASCONCELOS	401.850.601-53	00123216620168272722	62289	195,56
MARCILLIANO FERNANDES DE ANDRADE	846.171.521-72	00054341120228272737	64385	137,53
MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS	122.817.368-06	00067919420208272737	64517	202,61
MARGARETE NASCIMENTO DE MACEDO FRANCO	394.799.351-04	00055461420218272737	62531	159,32
MARILEIDE DE SOUSA FERREIRA	018.629.211-21	00078675620208272737	62641	158,82
MARTA FRANCISCA SILVA MONTEIRO LEITE	282.869.103-97	00258020820208272706	64532	158,35
MATHEUS PINA VANDERLEY DA SILVA	065.326.124-13	00016417520238272722	63396	100,34
MAURINHO COELHO DA SILVA	036.495.493-01	00118296920198272722	62897	536,46
MAUROZAN BATISTA DE ARAUJO SILVA	937.274.451-49	00083741720208272737	62698	168,03
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	00108026520208272706	64692	232,85
NILTON COSTA FERREIRA	153.019.902-68	00087896320218272737	64122	117,64
NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA	02.740.090/0001-82	00026541220238272722	64301	148,61
ODAIR ANTONIO DE PADUA	032.319.228-95	00035784120198272729	64516	195,46
OHANA CRISTINA GERALDO MOREIRA	018.697.501-52	00088076020168272737	62159	207,55
PAULO SERGIO DA SILVA	400.657.073-20	00403777820228272729	63455	3.813,25
RAFAELA NUNES DA SILVA	030.326.511-66	00010632220228272731	65229	320,77
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA CUNHA	598.745.541-34	00292335020208272706	64621	127,40
REAL FACTORING LTDA	00.479.124/0001-00	00040983520238272737	63389	117,93
REDIANE MARA DE ARAUJO LIMA	840.583.151-72	00054283820218272737	62296	138,65
RENALDO FERREIRA GOMES	814.998.331-72	00066299420238272737	65296	116,52
RICARDO DANTAS DE MACEDO	398.561.272-20	00422251320168272729	62507	1.944,75
ROMILDA VILARINS DA ROCHA	004.684.827-41	00035230320188272737	63772	173,38
RONALDO JOSE DOS REIS COELHO SOBRINHO	020.602.521-13	00017849120198272726	65364	12.452,94
RONILDO DA SILVA FERREIRA	819.932.931-91	00051281720228272713	64810	4.808,08
RUY RODRIGUES BARBOSA	260.910.461-87	00072142020218272737	63104	148,73
SARA RODRIGUES COSTA FERNANDES	969.488.331-87	00057035020228272737	65113	163,89
SAYONARA DE SOUSA MILHOMENS MARQUEZ	799.692.161-04	00001971720178272722	63293	68,39
SERGIO KLEBER MONTEIRO DE ARAGAO JUNIOR	479.994.702-87	00100749120218272737	64010	168,33
SUPERMERCADO ATACADO DE PROD. ALIMENTICIOS VALLE VERDE LTDA	09.276.959/0001-29	50090467620118272729	64739	267,14
SUPERTRAFOS S/A IND. COM. DE TRANSFORMADORES	25.029.653/0001-24	50003026420118272706	62501	354,65
TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN	948.453.361-20	00000755520148272739	63449	62,08
TEREZA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	066.459.922-20	00054895920228272737	64192	137,01
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01.409.581/0001-82	00139898020188272729	62447	1.345,53
VALDECY DOMINGAS BORGES PINTO	847.561.951-72	00052086920238272737	64200	111,95
VITOR ALEXANDRE MALUF NETO	115.681.808-70	00298949620168272729	65100	182,76
WELBERT MIRANDA RIBEIRO	589.726.411-20	00089001820198272737	63249	183,26
WESLEY LIMA DA LUZ	641.049.661-34	00108676420208272737	63952	179,50
WESLEY MARCAL DOS SANTOS	060.061.011-06	00061729620228272737	62137	123,91

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****OUVIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**